



Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.476

BELEM — QUINTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 1957

DECRETO N. 2.271 — DE 8 DE MAIO DE 1957

Cria uma Delegacia Rural na Ilha do Marajó, compreendendo a zona rural dos Municípios de Chaves e Afuá, com sede na vila de Arapixi.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, visando melhor amparo à pecuária paraense,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada uma Delegacia Rural na Ilha do Marajó, compreendendo a zona rural dos Municípios de Chaves e Afuá, com sede na vila de Arapixi, localizada no primeiro dos Municípios citados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

PORTARIA N. 141 — DE 8 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Maria Gertrudes Pereira para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar do Município de Bujarú.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Apolinário Gonçalves dos Reis, guarda civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de fevereiro a 15 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Pedro Alves de

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Souza, guarda civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1957.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve nomear Emílano da Silva Souza para exercer a função de comissário de polícia, classe D, na sede do Município do Capim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o ato de 9 de julho de 1956, que nomeou Fábio Soares da Silva para exercer a função de comissário de polícia, classe D, na sede do Município do Capim, em virtude de o mesmo não ter assumido a aludida função no tempo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nagib Francês, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado no 1.º Término — Sede da Comarca de Cametá, vago com a exoneração de Manoel Leoncio Muniz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Pedro Alves de

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clélia Listo Penco, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar da Capital, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de março a 23 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1957.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Walmy Delma de Siqueira Mendes, ocupante do cargo de Escriturário-Apurador, padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de janeiro a 5 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lanzid

Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

GABINETE DO SECRETARIO

Ofícios despachados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado. Em 6-5-957.

Ofícios: N. 53, da S. E. C., propondo a renovação do contrato da senhora Leopoldina Pereira da Silva para a função de Servente. — Autorizado.

N. 37, do D.E.S.P., propondo a admissão do contrato do cidadão Leonam Pinheiro da Sil

va para a função de guarda civil de 3a. classe. — Autorizado.

N. 31, do D.E.S.P., propondo a admissão do contrato do cidadão Osvaldo Favacho de Almeida para a função de guarda civil de 3a. classe. — Autorizado.

N. 35, do D.E.S.P., propondo a admissão do contrato do cidadão Manoel Guilherme da Silva Filho para a função de guarda civil de 3a. classe. — Autorizado.

N. 33, do D.E.S.P., propondo a admissão do contrato do

AVISAMOS que quaisquer informações sobre publicações no DIÁRIO OFICIAL podem ser medidas no Posto Celetor da Imprensa Oficial, à rua 13 de Maio n. 49.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGA
LHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRAZZA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAGAO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

* * *

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 3262

Tenente CLAUDIO DE SOUZA MENEZES

Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Materia paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, vez Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez .. 900,00
Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusive,
10 % de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20 %. item.
Cada centímetro por coluna - Cr\$ 10,00

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
diretado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,
24 horas após saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem de direito, assinaturas e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas
nesta I. O., e no posto colôntor à rua 13 de Maio, das 8,00
às 11 horas, exceto nos sábados.

Excetudas as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vallade
de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão
impressas o número da talhão do registro, o mês e o ano em
que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva re-
novação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-á às assinaturas
anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as inicia-
tivas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanha-
nhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes,
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

cidadão João Soares da Costa pa-
ra a função de guarda civil de
3a. classe. — Autorizado.

— N. 49, do D.E.S.P., pro-
pondo a admissão do contrato do
cidadão Antônio Manoel dos San-
tos para a função de guarda civil de
3a. classe. — Autorizado.

— N. 61, do D.E.S.P., pro-
pondo a admissão do contrato do
cidadão Francisco Lopes de Mo-
raes para a função de guarda ci-
vil de 3a. classe. — Autorizado.

— N. 32, do D.E.S.P., pro-
pondo a admissão do contrato do
cidadão Adão Galvão da Trindade
para a função de guarda civil
de 3a. classe. — Autorizado.

— N. 53, do D.E.S.P., pro-
pondo a admissão do contrato do
cidadão Joaquim Pessoa de Ara-
újo para a função de guarda civil
de 3a. classe. — Autorizado.

— N. 38, do D.E.S.P., pro-
pondo a admissão do contrato do
cidadão Jaime Batista para a
função de guarda civil de 3a.
classe. — Autorizado.

— N. 62, do D.E.S.P., pro-
pondo a admissão do contrato do
cidadão Agostinho Pinheiro Dias
para a função de guarda civil de
3a. classe. — Autorizado.

— N. 63, do D.E.S.P., pro-
pondo a admissão do contrato do
cidadão Josué Bezerra da Silva
para a função de guarda civil de
3a. classe. — Autorizado.

— N. 65, do D.E.S.P., pro-
pondo a admissão do contrato do
cidadão Thyrsyn Virgilio Ferrei-
ra para a função de guarda civil
de 3a. classe. — Autorizado.

— N. 64, do D.E.S.P., pro-
pondo a admissão do contrato do
cidadão Epifânio Franco para a
função de guarda civil de 3a.
classe. — Autorizado.

— N. 60, do D.E.S.P., pro-
pondo a admissão do contrato do
cidadão Manoel Ferreira Melo
Vasconcelos para a função de
guarda civil de 3a. classe. — Au-
torizado.

— N. 50, do D.E.S.P., pro-
pondo a admissão do contrato do
cidadão Alfredo de Oliveira Pan-
toja para a função de guarda ci-
vil de 3a. classe. — Autorizado.

— N. 51, do D.E.S.P., pro-
pondo a admissão do contrato do
cidadão Osmarino da Silva para a
função de guarda civil de 3a.
classe. — Autorizado.

— N. 12, do D.E.S.P., pro-
pondo a admissão do contrato do
cidadão Sena da Cunha para a
função de sinalheiro de 3a. clas-
se. — Autorizado.

— N. 4, do D.E.S.P., pro-
pondo a renovação do contrato do
cidadão Maximiano Corrêa Pinhe-
iro para a função de sinalhei-
ro de 3a. classe. — Autorizado.

— N. 176, da S.E.C., pro-
pondo a renovação do contrato da
senhora Antonia Dias Xavier
para a função de Servente. — Au-
torizado.

— N. 34, do D.E.S.P., pro-
pondo a admissão do contrato do
cidadão Luiz Marques de Sousa
para a função de guarda civil de
3a. classe. — Autorizado..

— N. 2, do D.E.S.P., pro-
pondo a renovação do contrato do
cidadão Cecílio Bezerra de Lima
para a função de sinalheiro de
3a. classe. — Autorizado.

— N. 48, do D.E.S.P., pro-
pondo a renovação do contrato do
cidadão Laurentino dos Nave-
gantes Corrêa para a função de
guarda civil de 3a. classe. — Au-
torizado.

— N. 53, do D.E.S.P., pro-
pondo a renovação do contrato do
cidadão João Rodrigues de
Lira Filho para a função de
guarda civil de 3a. classe. — Au-
torizado.

— N. 56, do D.E.S.P., pro-
pondo a renovação do contrato do
cidadão Waldemar Farias Fer-
reira para a função de guarda ci-
vil de 3a. classe. — Autorizado.

— N. 43, do D.E.S.P., pro-
pondo a admissão do contrato do
cidadão Rosildo Araújo Silva para a
função de guarda civil de 3a.
classe. — Autorizado.

— N. 50, do D.E.S.P., pro-
pondo a renovação do contrato do
cidadão Armando Santos Fer-
reira para a função de guarda ci-
vil de 3a. classe. — Autorizado.

— N. 59, do D.E.S.P., pro-
pondo a renovação do contrato do
cidadão Raimundo Rodrigues
de Barros para a função de guar-
da civil de 3a. classe. — Auto-
rizado.

— N. 58, do D.E.S.P., pro-
pondo a renovação do contrato do
cidadão Manoel Campos para a
função de guarda civil de 3a.
classe. — Autorizado.

— N. 57, do D.E.S.P., pro-
pondo a renovação do contrato do
cidadão Apolinário Gonçalves
dos Reis para a função de guar-
da civil de 3a. classe. — Auto-
rizado.

— N. 42, do D.E.S.P., pro-
pondo a renovação do contrato do
cidadão Joel Ferreira da Cos-
ta para a função de guarda ci-
vil de 3a. classe. — Autorizado.

— N. 75, do D.E.S.P., pro-
pondo a renovação do contrato do
cidadão Arquimedes Campos
Monteiro para a função de guar-
da civil de 3a. classe. — Auto-
rizado.

— N. 44, do D.E.S.P., pro-
pondo a renovação do contrato do
cidadão Expedito Pinheiro Li-
ma para a função de guarda ci-
vil de 3a. classe. — Autorizado.

— N. 63, do D.E.S.P., pro-
pondo a renovação do contrato do
cidadão Pedro Gomes da Sil-
va para a função de guarda ci-
vil de 3a. classe. — Autorizado.

— N. 77, do D.E.S.P., pro-
pondo a renovação do contrato do
cidadão Ninfo dos Santos Pi-
mentel para a função de guar-
da civil de 3a. classe. — Auto-
rizado.

— N. 72, do D.E.S.P., pro-
pondo a renovação do contrato do
cidadão Aristides Reis para a
função de guarda civil de 3a.
classe. — Autorizado.

— N. 71, do D.E.S.P., pro-
pondo a renovação do contrato do
cidadão Manoel Rodrigues
Cordovil para a função de guar-
da civil de 3a. classe. — Auto-
rizado.

— N. 12, do D.E.S.P., pro-
pondo a renovação do contrato do
cidadão José Rodrigues para a
função de Sinalheiro de 3a. clas-
se. — Autorizado.

— N. 80, do D.E.S.P., pro-
pondo a renovação do contrato do
cidadão Magno Fernandes de
Macedo para a função de guar-
da civil de 3a. classe. — Auto-
rizado.

Despachos exarados pelo Exmo.
Sr. General Governador do
Estado, com o Sr. Secretário
de Estado do Governo.

Em 7-5-957.

Requerimentos:

N. 2032, de Décio Amaral Ferreira — Ao Diretor da Colô-
nia de Marituba para opinar.

N. 2028, de José Oliveira Júnior — Ao S.E.C., para di-
zer.

N. 1021, de Joaquim Nunes Pereira — Deferido, nos tér-
mos dos pareceres da S. E. P.
Ao D. P., para os devidos fins.

N. 1018, de Romeu Rodrigues de Andrade. — Como pa-
rece ao S. F. Cumprase.

Ofícios:

N. 60, do Batalhão de Infan-
aria da Polícia Militar, prestan-
do informações a respeito de
uma carta de Francisco Vicente de
Oliveira — Ao S.E.C., para
remeter esta informação ao inter-
essado.

N. 91, da Federação das
Associações Rurais do Estado do
Pará — Ao Secretário de Pro-
dução, para providenciar o ex-
pediente solicitado pela Federa-
ção.

N. 84, da Assembléia Le-
gislativa — Ciente.

N. 433, da Secretaria de
Estado de Produção, encami-
nando carta da Sociedade de
Medicina Veterinária do Nordeste
Brasileiro — Ao Secretário de
Produção, para dizer.

N. 33, da Assembléia Le-
gislativa — Ao Dr. S.E.C.

Quinta-feira, 9

DIÁRIO OFICIAL

Maio — 1957 — 3

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO
SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr.
Secretário do Interior e Justiça.
Em 2-5-57.

Ofício:
N. 266, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0248, de Hermenegildo da Silva Friza, funcionário, pedindo licença-saúde. — Ao D. P., para exame e parecer.

Boletins:
N. 81, da Polícia Militar, serviço para o dia 30-4-57. — Ciente. Arquive-se.

N. 96, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 27-4-57. — Ciente. Arquive-se.

N. 98, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 30-4-57. — Ciente. Arquive-se.

Em 3-5-57.

Petição:
0320 — Dulcinéa Fernandes da Silva — Caso solucionado. Arquive-se.

Em 4-5-57.

Ofícios:
S.n., do Juízo de Direito da 1a. Vara da Capital, pedindo a publicação do edital de citação dos herdeiros e sucessores do falecido Mikio Koseki. — A Imprensa Oficial.

N. 124, do Matadouro do Maguari, convite. — Agradecer, justificando o não comparecimento meu, por motivo de saúde.

N. 331, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

N. 331, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando expediente da Corregedoria. — Volte ao D. E. S. P., para que sejam, pelas autoridades processantes, informado o estado atual dos inquéritos, sob o ponto de vista de prazos ultrapassados.

N. 330, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando a ida de um soldado da P. M. para o destacamento policial de Anhangá. — Ao Comando da Polícia Militar, para providenciar.

S.n., da Promotoria Pública de Monte Alegre, comunicação. — Agradecer e arquivar.

S.n., da Promotoria Pública de Monte Alegre, comunicação. — Agradecer e arquivar.

S.n., da Sociedade Progresso Comercial do Pará, Ltda., comunicação: — Agradecer e arquivar.

N. 5, do Comando da Policia Militar, propondo a transferência do cabo João de Freitas, para a reserva remunerada.

Adoto o parecer da Consultoria Geral do Estado, para opinar pela procedência de proposta para a transferência compulsória para a reserva remunerada do cabo da P. M. João de Freitas. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 56, da Delegacia de Polícia de Soure, prestando informações a respeito da carta n. 71, Fulgêncio da Cruz Leal e outros, sobre irregularidades no lugar denominado "Curral Velho". — Ao DESP, para providenciar.

N. 267, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0253, de Antônio Ferreira da Silva, guarda civil, pedindo licença-saúde. — Ao D. P., para exame e parecer.

N. 269, do Departamento Estadual de Segurança Pública, tratando da aposentadoria do guarda civil Valentim Farias de Oliveira. — Ao D. P., para exame e parecer.

S.n., da 2a. Delegacia Auxiliar do D.E.S.P., anexo os autos de inquérito policial acerca da agressão em que foi vítima o cidadão Raimundo Rodrigues, fun-

cionário da R.R. — À superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Em 6-5-57.

N. 343, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo uma cópia do ofício do Juízo da 8a. Vara da Capital. — Estado já providenciado pela Chefia de Polícia o que de direito, arquive-se.

N. 600, da Secretaria de Finanças, anexo a carta n. 19, de João Batista Cardoso, aju-dante de despachante estadual, sobre a criação de um cartório de registro de mercadorias, nessa cidade. — Esta Secretaria, com base no parecer de fis. 4 usque 6, do Ilmo. Sr. Diretor da Recebedoria de Rendas do Estado, opina contrariamente à criação do solicitado Cartório de Mercadorias. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Em 7-5-57.

N. 85, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a carta n. 16, de Lina Pereira Monteiro, residente no Município do Capim, pedindo providências. — Encaminhe-se ao delegado de polícia de Guamá para opinar e informar o que da verdade existe nessa pendência.

N. 1456, da Diretoria dos Correios e Telégrafos, sobre franquia telegráfica. — A D. E., para oficial.

N. 87, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição n. 0255, de João Franco Sarmiento, adjunto de promotor de Santarém, pedindo o pagamento de adicionais. — Ao D. P., para exame e parecer.

N. 89, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição n. 0256, de Pedro Batista Marques, pedindo reintegração no cargo de adjunto de promotor de S. Sebastião da Boa Vista. — A D. E., para encaminhar.

N. 43, do Educandário Monteiro Lobato, tratando da exoneração do sr. Arnaldo Bra-ga de Brito, sub-diretor e nomeação de Raimundo Agostinho Monteiro Franco. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado, com a informação de que os propostos já vem exercendo a título precário e experimental as funções para as quais foram indicados.

N. 538, do Departamento do Pessoal, anexos os processos de aposentadorias das professoras Alice Chaib, lotada no grupo escolar de Santarém, Isabel Araújo da Silva, no município de Guamá, Raimunda Péricilia Aquino de Sousa, em Igarapé-Miri, Maria de Lourdes Tavares Pereira, inspetora de alunos na capital, Maria de Lima Santos, no Acará. — A D. E., para o devido encaminhamento.

S.n., do Juízo de Direito da 4a. Vara na Capital, pedindo providências. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 103, do Tribunal de Contas do Estado, sobre a aposentadoria de José Simões do Nascimento, sinalheiro. — Ao D. P.

Boletim:
N. 84, da Polícia Militar, serviço para o dia 4-5-57. — Ciente. Arquive-se.

Carta:
Em 4-5-57.

N. 74, de Maria de Nazaré Dias Neri, professor na cidade de Ourém, faz comunicação. — Não sendo da alcada desta Secretaria a solução da presente comunicação, encaminhe-se à Secretaria de Educação.

Telex:

N. 159, de Raimundo Sicsu, delegado de polícia de Almeirim, provindências. — Dé-se conhecimento do teor do telegrama de fis. ao atual delegado de polícia de Almeirim e arquive-se.

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS

PORTARIA N. 30 — DE 7 DE MAIO DE 1957
Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições.

RESOLVE:
Mandar que, por conveniência e necessidade do serviço público, o Sr. Floriano Pinto Pampolla, Coletor Estadual, lotado na Coletoria de São Caetano de Odivelas, passe a servir na Secção de Coletorias, junto a esta Secretaria de Estado de Finanças, até ulterior deliberação.

Dé-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 7 de maio de 1957.

Oscar da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

ARRECADAÇÃO DO DIA 7 DE MAIO DE 1957

Renda de hoje para o Tesouro 1.190.384,50

Renda de hoje comprometida 3.556,30

Total de hoje 1.193.940,80

Total até ontem 5.244.037,60

Total até hoje 6.437.978,40

Total até 30-4-57 126.539.919,30

Total Geral 132.977.897,70

Visto: L. Coelho, Diretor. — Confere: Neusa Carvalho, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA
T E S O U R A R I A

SALDO do dia 6-5-1957 5.044.906,70

Renda do dia 7-5-1957 1.242.461,20

Recolhimentos e descontos 90.499,90

SOMA 6.377.867,80

Pagamentos efetuados no dia 7-5-1957 2.041.552,50

SALDO para o dia 8-5-1957 4.336.315,30

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro 307.180,70

Em documentos 4.029.134,60

TOTAL 4.336.315,30

Belém (Pará), 7 de maio de 1957. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA

E COMÉRCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

PORTARIA N. 273 — DE 7 DE MAIO DE 1957

No importador, por saca de 60 quilos 2.387,00

No revendedor ao consumidor, por quilo 50,00

Parágrafo Único. — O presente tabelamento vigorará pelo prazo máximo de quinze (15) dias.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor à data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 7 de maio de 1957.
Ten. Cel Geraldo Daltro da Silveira
Presidente

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO

ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Patronato São Luiz de Cururupú.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o padre Humberto Giungarelli, representante do Patronato de São Luiz de Cururupú, firmaram o presente término aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da Cláusula Primeira (1a.) do acordo aditado a hipótese da porrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da Cláusula Terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo padre Humberto Giungarelli, representante do Patronato de São Luiz de Cururupú, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de abril de 1957.

WALDIR BOUHID

P. p. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alba Longchallon

Término aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Benedito Leite, para conclusão do Pósto Médico do Município.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Vinicius Bahury Oliveira, procurador da Prefeitura Municipal de Benedito Leite, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da Cláusula Primeira (1a.) do acordo aditado a hipótese de prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do Parágrafo Único da Cláusula Terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Vinicius Bahury Oliveira, procurador da Prefeitura Municipal de Benedito Leite, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de abril de 1957.

WALDIR BOUHID

P. p. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alba Longchallon

Término aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Urbano Santos — Macapá, para aquisição de combustíveis e lubrificantes destinados ao serviço de energia elétrica do Município.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital

do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Vinicius Bahury Oliveira, procurador da Prefeitura Municipal de Urbano Santos, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 29 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira (1a.) do acordo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da Cláusula Terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Vinicius Bahury Oliveira, procurador da Prefeitura Municipal de Urbano Santos e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de abril de 1957.

WALDIR BOUHID

P. p. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alba Longchallon

Término aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Santa Casa de Misericórdia de Cururupú, para manutenção de seu hospital.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Vinicius Bahury Oliveira, procurador da Santa Casa de Misericórdia de Cururupú, cumprindo diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 19 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Dar a seguinte redação ao Parágrafo Único da Cláusula Terceira do acordo aditado, o qual passará a vigorar como parágrafo primeiro:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

SEGUNDO: — Adotar o seguinte Parágrafo Segundo à Cláusula Terceira:

PARÁGRAFO SEGUNDO: — O saldo transferido para o exercício de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) corresponde ao total da verba classificada nesta cláusula, sendo a despesa empenhada sob o número 116, da verba própria, em 2 de janeiro de 1956.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual pas-

sará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Vinicius Bahury Oliveira, procurador da Santa Casa de Misericórdia de Cururupú, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de abril de 1957.

WALDIR BOUHID

P. p. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Valente

Término aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a União dos Estudantes do Amazonas, para equipamento da sede da União.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Rubens Ohana, procurador da União dos Estudantes do Amazonas, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira (1a.) do acordo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Rubens Ohana, procurador da União dos Estudantes do Amazonas e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de Abril de 1957.

WALDIR BOUHID

RUBENS OHANA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raul de Azevedo Coimbra

Raymundo Farias Lopes.

Término aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Timbiras — Maranhão, para construção de açudes ou poços do interior do município.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Agnello Fructuoso de Araújo, procurador da Prefeitura Municipal de Timbiras, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira (1a.) do acordo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Agnello Fructuoso de Araújo, procurador da Prefeitura Municipal de Timbiras, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de Abril de 1957.

WALDIR BOUHID

AGNELLO FRUCTUOSO DE ARAÚJO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes.

Término aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Obras Sociais dos Padres da Divina Providência de Tocantinópolis, para construção de um prédio escolar, em Tocantinópolis.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o padre Celestino de Barros Pereira, procurador das Obras Sociais dos Padres da Divina Providência de Tocantinópolis, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira (1a.) do acordo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo padre Celestino de Barros Pereira, procurador das Obras Sociais dos Padres da Divina Providência, de Tocantinópolis, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de Maio de 1957.

WALDIR BOUHID

Pe. CELESTINO DE BARROS PEREIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes.

Término aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Loreto-Maranhão, para construção do Campo de Pouso do Município.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Agnello Fructuoso de Araújo, Procurador da Prefeitura Municipal de Loreto, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira (1a.) do acordo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Agnello Fructuoso de Araújo, procurador da Prefeitura Municipal de Loreto e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de Abril de 1957.

WALDIR BOUHID

AGNELLO FRUCTUOSO DE ARAÚJO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes.

Término aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Buriti Bravo-Maranhão, para construção e melhoramento do campo de pouso, no município de Buriti Bravo.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Agnello Fructuoso de Araújo, Procurador da Prefeitura Municipal de Buriti Bravo-Maranhão, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira (1a.) do acordo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Agnello Fructuoso de Araújo, procurador da Prefeitura Municipal de Buriti Bravo-Maranhão

e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de Abril de 1957.

WALDIR BOUHID

AGNELLO FRUCTUOSO DE ARAÚJO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes.

Término aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a Prefeitura Municipal de Abaetetuba e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará para construção da Rodovia Barcarena-Abaetetuba.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, o senhor Pedro Pinheiro Paes, Prefeito Municipal de Abaetetuba e o doutor Afonso Lopes Freire, Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da Cláusula Primeira (1a.) do acordo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da Cláusula Terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assistente de Direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Pedro Pinheiro Paes, Prefeito Municipal de Abaetetuba, pelo doutor Afonso Lopes Freire, Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de abril de 1957.

WALDIR BOUHID

PEDRO PINHEIRO PAES

AFFONSO LOPES FREIRE

LUIZ PAULO S. DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Maria Stela Vasconcelos Pereira

Leonel Monteiro.

Término aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a Prefeitura Municipal de Abaetetuba, para restauração, inclusive aquisição de equipamento mecânico das Colônias Agrícola "Dr. João Miranda" e "Colônia Nova".

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Pedro Pinheiro Paes, Prefeito Municipal de Abaetetuba, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 29 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da Cláusula Primeira (1a.) do acordo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

DIARIO OFICIAL

Quinta-feira, 9

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da Cláusula Terceira (3.^a) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Pedro Pinheiro Paes, Prefeito Municipal de Abaetetuba e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de abril de 1957.

WALDIR BOUHID
PEDRO PINHEIRO PAES
LUIZ PAULO S. DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Maria Stela Vasconcelos Pereira
Leonel Monteiro.

Término aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Goiás, para o G. 0-12 — Trecho Monte Alegre — Arraias — Campos Belos — Taguatinga.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Waldeck de Sousa Falcão, procurador do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Goiás, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da Cláusula Primeira (1.^a) do acordo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da Cláusula Terceira (3.^a) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Waldeck de Sousa Falcão, procurador do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Goiás e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de abril de 1957.

WALDIR BOUHID
WALDECK DE SOUSA FALCÃO
LUIZ PAULO S. DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro.
Aívaro Cardoso

Término aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação de Proteção e Assistência à maternidade e à Infância de Codó, para construção de um hospital e uma maternidade em Codó.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Agnello Fructuoso de Araújo, procurador da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Codó, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira (1a.) do acordo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Agnello Fructuoso de Araújo, procurador da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Codó, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de Abril de 1957.

WALDIR BOUHID
AGNELLO FRUCTUOSO DE ARAÚJO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Raymundo Farias Lopes.

Término aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Chapadinha-Maranhão, para aquisição de combustíveis e lubrificantes para os serviços do Município.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Agnello Fructuoso de Araújo, procurador da Prefeitura Municipal de Chapadinha, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira (1a.) do acordo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da

Amazônia, pelo senhor Agnello Fructuoso de Araújo, procurador da Prefeitura Municipal de Chapadinha e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de Abril de 1957.

WALDIR BOUHID

AGNELLO FRUCTUOSO DE ARAÚJO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Leônio Monteiro

Raymundo Farias Lopes.

Término aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Dom Bosco, em Belém do Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a irmã Maria Augusta Lopes, Superiora do Instituto Dom Bosco, em Belém, cumprindo diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira do acordo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pela irmã Maria Augusta Lopes, Superiora do Instituto Dom Bosco, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de Maio de 1957.

WALDIR BOUHID

Irmã MARIA AUGUSTA LOPES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Leônio Monteiro

Raymundo Farias Lopes.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERVICO DO PATRIMÔNIO
DA UNIÃO

DELEGACIA NO PARÁ

Edital n. 9/57 DP

Faço público que, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, se acha à disposição dos interessados, para seu conhecimento, o termo de diligência de medição e avaliação do terreno de marinha e acrescido edificado com o prédio de ns. 77/78, da Avenida Comandante Castilhos França, requerido em re-

vigação de aforamento pelo Sr. Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro e sua esposa, no processo 420/56 DP.

É facultada, no prazo de dez (10) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a apresentação de protestos ou reclamações, quanto ao consignado ao supracitado termo.

Delegacia do S. P. U. no Pará, 11 de abril de 1957. (a) Iracema Nieto Palácio, Of. Ad. "H". Visto: Eduardo Chermont, chefe da Delegacia.

(Ext. — 9/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de Terras
O Sr. Engenheiro Alírio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Dailio Cardoso Pereira, brasileiro, viúvo, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Leitão, Manoel Evaristo, 14 de Março e Curuçá, de onde dista 207,15 metros.

Dimensões:

Frente — 6,60 metros.
Fundos — 28,00 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com o n. 100.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de abril de 1957.

Alírio Cesar de Oliveira
Secretário de Obras
(T. — 18.005 — 26-4; 6 e 18-5-57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que Antonio Barbosa de Carvalho, nos termos do art. 7º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82º Térmo, 82º Município — Vizeu e 224º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente, com o rio Gurupi, pelo lado direito, com o igarapé Passarinho, confrontando com terras devolutas, pelo esquerdo com terras devolutas, delimitando a cachoeira Anauaquara e fundos, também com terras devolutas, medindo 2.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de abril de 1957.

Joauna Ferreira Cruz
pelo Oficial Administrativo
(Dias : 26-4; 6 e 18-5-57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Engenheiro Luiz Gonzaga Bagana, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. José Maria Gomes de Vasconcelos, brasileiro, casado, residente à Vila de Icoaraci, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Dr. Barata, 8 de Outubro, Cruzeiro e Pimenta Bueno, a 55,00 metros.

Dimensões:

Frente — 11,00 metros.
Fundos — 66,00 metros.
Área — 726,00 metros quadrados.

Forma regular. Terreno baldo.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de abril de 1957.

Luiz Gonzaga Bagana

Secretário de Obras

(G. — 9 e 24-4; e 9-5-57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de terras

O Sr. Hildegarde Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Maria das Mercês Cabral, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Guerra Passos, Teófilo Conduru, Silva Rosado e Rosa Danin, de onde dista 16,60 m.

Dimensões:

Frente — 4,44 m.
Fundos — 44,50 m.
Travessão — 6,45 m.
Área — 242, 525 m².

Forma regular, confinando à direita com o imóvel n. 168, e à esquerda com o de n. 159. No terreno há uma casa de n. 161, avançada 2,10 m. do alinhamento, sendo que a medida acima já foi descontada a parte na rua.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de abril de 1957. — (a) Hildegarde Bentes Fortunato, p/Secretário de Obras.

(T. 18.026 — 30-4; 9 e 19-5-57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRA, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Pedro Faúlio Soares, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16ª Comarca — Guamá; 44º Térmo; 42º Município — Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

denominada "S. Pedro", limitando-se, pela frente, com terras do suplicante adquiridas de Expedito de Brites Bastos; pelo lado de baixo, com o igarapé Itabocal; pelo lado de cima com terras de Francisco Alcântara das Chagas e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 380 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município do Capim.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de maio de 1957. — (a) pelo Oficial Administrativo, José Alberto Soares Maia.

(Dias — 9, 19 e 29-5-57)

Compra de terras

Da ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por José Namareno Franco, nos termos do art. 7º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 2ª Comarca, 15º Térmo, 15º Município —

Quinta-feira, 9

DIARIO OFICIAL

Maio — 1957 — 9

pio — Curuçá e 40º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma serra de terras situada à margem esquerda do rio Araquaim, confinando pelo lado esquerdo com a linha da demarcação das terras de Gualdino Joaquim do Espírito Santo; pelo lado direito com o igarapé Arupy, que separa as terras demarcadas dos herdeiros de Germano José Rodrigues, e pelos fundos com a linha de marcação das terras de Manoel Barata, medindo 200 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e fixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Curuçá.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de maio de 1957. — (a.) Oficial Administrativo, Joana Ferreira Cruz.

(Dias — 9, 19 e 29-5-57)
aria ojt 7 TA TH TH ARTHAN

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Pelo presente edital, fica notificada a Sra. Maria Pierre Alves da Cunha, ocupante do cargo de Atendente, classe A, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 2, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de fôndo o prazo e não tendo sido feita a prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24-12-1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente desta Secretaria, lavrei o presente edital, extraído do mesmo cópia autêntica, para ser publicada no Diário Oficial.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 5 de março de 1957. — (a.) Eunice Guimarães, Chefe de Expediente.

Visto: — Henry Kayath, Secretário de Saúde Pública.

(G — 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30-4-57 — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14-5-57)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E D I T A L

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o Senhor Adm. Raimundo da Silva, guarda civil de 3a. classe, n. 144, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta dias consecutivos, sob pena de fôndo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal ser demitido do cargo, por abandono de emprego, depois do competente inquérito administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, será esta publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 26 de março de 1957.

Orlando de Carvalho Pinto
Chefe do SIA

(G — Dias 28, 29, 30-3; 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 26, 27, 30-4, 1, 2, 3, 4, 7, 2 e 30-5-57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

Pelo presente edital notifico a normalista Lucimar Martinis Lopes, ocupante efetiva do cargo de professor de 3a. entrância, lotada no Grupo Escolar "Rui Barbosa" para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que se não alegue ignorância, mandou o Senhor Secretário de Educação e Cultura lavrar o presente edital, e extrair do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicada no DIARIO OFICIAL.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1957.

Lucimar Cordeiro de Almeida

Chefe de Expediente

Visto: Em 8-4-57.

Dr. Cunha Coimbra

Secretário

(G — 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16,

17, 18, 21, 23, 24, 25, 26, 27 e

30-4-57 — 1, 4 e 5-6-57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

Pelo presente edital, notifico a professora Alexandrina das Neves Rodrigues, com exercício nas escolas reunidas da vila de Boa Vista de Iririéua, município de Curuçá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de fôndo o prazo e não tendo sido feita a prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24-12-1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente desta Secretaria, lavrei o presente edital, extraído do mesmo cópia autêntica, para ser publicada no Diário Oficial.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 5 de março de 1957. — (a.) Eunice Guimarães, Chefe de Expediente.

Visto: — Henry Kayath, Secretário de Saúde Pública.

(G — 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30-4-57 — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14-5-57)

Oficial

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente desta Secretaria, em substituição, lavrei o presente e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, 1 de abril de 1957. — (a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente

Visto: — Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura. (G — 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30-4-57 — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14-5-57)

E, para que se não alegue ignorância, mandou o Senhor Secretário de Educação e Cultura lavrar o presente edital, e extraí-lo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicada no DIARIO OFICIAL.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1957.

Lucimar Cordeiro de Almeida

Chefe de Expediente

Visto: Em 8-4-57.

Dr. Cunha Coimbra

Secretário

(G — 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16,

17, 18, 21, 23, 24, 25, 26, 27 e

28-5; 1, 4 e 5-6-57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

Pelo presente edital, notifico a professora Alexandre das Neves Rodrigues, com exercício nas escolas reunidas da vila de Boa Vista de Iririéua, município de Curuçá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de fôndo o prazo e não tendo sido feita a prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, de ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, extraído do mesmo edital uma cópia autêntica para ser publicada no Diário Oficial.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de Abril de 1957. — (a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente

Visto: — Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura.

(G — 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30-4-57 — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14-5-57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Ana Paula da Costa, ocupante efetiva do cargo de professor de 3a. entrância, lotada na Escola Noturna da Cidade de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, mandou o Sr. Secretário de Educação e Cultura lavrar o presente edital de notificação, e dele extraír uma cópia autêntica, para ser publicada no Diário Oficial

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1957.

Lucimar Cordeiro de Almeida

Chefe de Expediente

Visto: Em 8-4-57.

Dr. Cunha Coimbra

Secretário

(G — 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16,

17, 18, 21, 23, 24, 25, 26, 27 e

29-5; 1, 4 e 5-6-57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

Pelo presente edital, notifico a normalista Ana Paula da Costa, ocupante efetiva do cargo de professor de 3a. entrância, lotada na Escola Noturna da Cidade de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, mandou o Sr. Secretário de Educação e Cultura lavrar o presente edital de notificação, e dele extraír uma cópia autêntica, para ser publicada no Diário Oficial

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1957.

Lucimar Cordeiro de Almeida

Chefe de Expediente

Visto: Em 8-4-57.

Dr. Cunha Coimbra

Secretário

(G — 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16,

17, 18, 21, 23, 24, 25, 26, 27 e

29-5; 1, 4 e 5-6-57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

Pelo presente edital, notifico a normalista Ana Paula da Costa, ocupante efetiva do cargo de professor de 3a. entrância, lotada na Escola Noturna da Cidade de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, mandou o Sr. Secretário de Educação e Cultura lavrar o presente edital de notificação, e dele extraír uma cópia autêntica, para ser publicada no Diário Oficial

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1957.

Lucimar Cordeiro de Almeida

Chefe de Expediente

Visto: Em 8-4-57.

Dr. Cunha Coimbra

Secretário

(G — 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16,

17, 18, 21, 23, 24, 25, 26, 27 e

29-5; 1, 4 e 5-6-57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

Pelo presente edital, notifico a normalista Ana Paula da Costa, ocupante efetiva do cargo de professor de 3a. entrância, lotada na Escola Noturna da Cidade de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, mandou o Sr. Secretário de Educação e Cultura lavrar o presente edital de notificação, e dele extraír uma cópia autêntica, para ser publicada no Diário Oficial

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1957.

Lucimar Cordeiro de Almeida

Chefe de Expediente

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

MAPA N. 16 — PRACA — BELÉM (PA)

10 | Quinta-feira, 9 | Licenças de Importação emitidas de
15 a 20 de abril de 1957 | Porto de
Porto de
descarga
Praça
Porto
de
descarga

MERCADORIA ESPECIFICAÇÃO

Número	IMPORTADOR	Cat.	Promessa de venda de câmbio	Agio Cr\$	Peso Líquido Kgs.	Or\$	V A L O R E M	Moeda estrangeira	Belém (PA)
3-57/	Hissen & Cia. (Pará) Ltda.	4.32.21 Leite em pó, modificado	1.u 13578 e 13634-Belém	10.566,80	2.844	56.400,00	Fls.	11.384,82	Holanda
364-352	Idem	9.91.00 Leite em pó, modificado para distribuição gratuita	—	—	126	2.200,00	Fls.	450,00	Idem
335-353	Idem	7.77.39 Serrotos de mão	3.a 13666-Belém	38.617,10	433	8.300,00	D.M.	1.860,00	Alemanha
341-354	Importadora de Ferragens S/A	8.55.92 Trenas de aço	3.a 13666-Belém	6.021,00	24	1.300,00	D.M.	290,00	Idem
342-355	Idem	8.55.99 Aparelhos p/verificação e calibração	3.a 13666-Belém	42.561,90	13	9.200,00	DM	2.050,00	Idem
343-356	Idem	6.04.00 Ferramentas elétricas portáteis adaptadas p/utab. manual	3.a 13666-Belém	87.200,00	130	18.800,00	Fls.	3.800,00	Holanda
344-357	Idem	4.21.03 Bacalhau seco, salgado, com pele e espinha dorsal	2.a 6642-S. Luis e Belém	236.003,90	7.076	94.100,00	US\$ Nor.	4.999,87	Noruega
361-358	Lima, Irônio & Cia.	9.98.99 Curso por correspondência	—	—	—	2.800,00	US\$	150,00	E. U. A.
365-359	Carlos Augusto da Silva	9.99.99 Idem	—	—	—	2.800,00	US\$	150,00	Idem
366-360	José de Castro Baptista	9.99.99 Idem	—	—	—	2.500,00	US\$	150,00	Idem
367-361	José Tavares Alexandre	6.99.99 Pegas e acessórios de ferro	—	—	—	1.100,00	US\$	60,00	Idem
371-362	Luiz Vila Filho	6.81.79 Peças e acessórios de ferro e aço, p/autos, caminhões e ônibus	3.a 13600-Belém, 6535-S. Luis e 553-Manaus	639.373,90	—	1.525.000,00	US\$	7.573,05	Idem
374-363	Manoel P. da Silva	6.03.19 Peças elétricas, p/motores de autos, caminhões e ônibus.	3.a 553-Manaus	74.147,00	—	16.400,00	US\$	870,27	Idem
375-364	Idem	6.14.01 Motores parciais a gasolina, para automóveis e caminhões	3.a 553-Manaus	132.629,10	840	29.360,00	US\$	1.556,88	Idem
376-365	Idem	Pelo BANCO DO BRASIL S/A — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Sebastião de Albuquerque Vasconcelos — Celestino Alves de Azevedo.	—	—	—	—	—	—	—

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

MAPA N. 16 — PRACA — BELÉM (PA)

MERCADORIA ESPECIFICAÇÃO

Número	EXPORTADOR	Classificação	Peso Líquido em Kgs.	Or\$	V A L O R E M	Moeda Estrangeira	Porto de embarque	Porto de destino
3-57/			15.000	263.658,80	£	5.128-15-00	Belém (PA)	Inglaterra
279-279	Companhia Industrial do Brasil	4.54.42 Castanha do Pará, sem casca	45.000	827.026,20	£	16.057-10-00	Idem	Idem
280-280	Idem	4.54.42 Idem, idem	10.500	183.783,60	£	3.575-00-00	Idem	Idem
281-281	Idem	4.54.42 Idem, idem	1.500	25.447,00	£	455-00-00	Idem	Idem
282-282	Moller S/A, Comércio e Representações	4.54.42 Goma-macaranduba, blocos	17.272	101.959,20	US\$	1.938-06-08	Idem	EE. UU. Amér.
283-283	Sociedad Sadalia & Cia.	2.21.35 Goma-macaranduba, blocos	60.000	437.145,80	US\$	23.309,68	Idem	Inglaterra
284-284	Martins Melo S/A, Indústria e Comércio	4.62.00 Cacau em grão.	25.400	101.006,60	£	2.000-00-00	Idem	EE. UU. Amér.
285-285	Moller S/A, Comércio e Representações	4.54.42 Castanha do Pará com casca	25.400	101.636,10	US\$	5.600,00	Idem	Idem
286-286	Idem	4.54.42 Idem, idem	254.000	1.321.269,00	US\$	72.800,00	Idem	Inglaterra
287-287	Companhia Industrial do Brasil	4.54.42 Óleo essencial de pau rosa	720	101.980,60	£	1.938-15-00	Idem	Frância
288-288	Sobral Santos S/A, Comércio e Indústria	5.60.20 Guarana em sementes torradas	600	14.223,30	Fr. Fr.	273.000,00	Idem	Inglaterra
289-289	Idem	2.29.87 Óleo essencial de pau rosa	1.080	153.003,10	£	2.976-05-00	Idem	Alemanha
290-290	Davi: Serruya & Cia.	5.60.20 Óleo essencial de pau rosa	600	11.017,70	DM	2.520,00	Idem	EE. UU. Amér.
291-291	J. Serruya & Cia.	2.02.03 Palés de queirazais, em bruto	2.323	47.001,60	US\$	2.550,00	Idem	Inglaterra
292-292	Sobral Santos S/A, Comércio e Indústria	5.60.20 Óleo essencial de pau rosa	1.080	153.003,10	£	2.976-05-00	Idem	Inglaterra
293-293	Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Sebastião de Albuquerque Vasconcelos — Celestino Alves de Azevedo.	—	—	—	—	—	—	—

Maio — 1957



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELEM — QUINTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 1957

NUM. 4.904

ACÓRDÃO N. 700
Mandado de Segurança da Capital
Requerente — Alírio Carneiro
Ramos.

Requerido — O Governo do Estado.

Relator — Desembargador Milton Leão de Melo.

Alírio Carneiro Ramos, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Ponta de Pedras, impetrata, por intermédio do seu advogado, mandado de segurança contra o ato do Exmo. Sr. Governador do Estado que, por decreto de 18 de junho de 1956, publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 26 desse mesmo mês, o exonerou do cargo de Adjunto de Promotor Público, padrião D, do Quadro Único, lotado em Ponta de Pedras que exerceu interinamente por força do decreto datado de 6 de maio de 1954, que o nomeou de acordo com o art. 12, item IV da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, apoiando o pedido no art. 141, § 24 e na Lei federal n. 1533, de 31 de dezembro de 1951. Alega que se encontrava em estágio probatório e, assim, não podia ser exonerado sem preceção de inquérito administrativo, em que se apurasse realmente não satisfizer o funcionário as condições exigidas, nos termos do art. 89, parágrafo único, e art. 14 e seus parágrafos, da citada lei n. 749, que é o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e Municípios. Anexou à inicial o instrumento de procuração, o título de nomeação, o decreto de exoneração e uma certidão de que consta o tempo de dois anos e 27 dias de serviço ao Ministério Público. Despachados os autos com indeferimento da medida liminar, deles constam as informações da autoridade e o parecer do Exmo. Sr. Procurador Geral. O parecer se desenvolve no sentido do indeferimento do pedido porque, argumenta-se, a nomeação independente de concurso é livre para o Governo, obrigado apenas à preferência de bachareis em direito, conforme art. 492 do Código Judicário do Estado. Não há com relação a esse cargo o estágio probatório, visto que, sendo de livre nomeação, a exoneração ex officio será ad-nutum.

O assunto constante desse relatório á tem sido decidido várias vezes neste Egrégio Tribunal. A Constituição Federal prescreve no seu art. 128 — que "Nós Estado, o Ministério Público será também organizado em carreira, observados os preceitos do artigo anterior, e mais o princípio de promoção de entrância a entrância". O artigo anterior referido é o seguinte: Art. 127 — Os membros do Ministério Público da União, do Distrito Federal e dos Territórios integrantes nos cargos iniciais da carreira mediante concurso. Após dois anos de exercício, não poderão ser demitidos senão por sentença judicial ou mediante processo administrativo em que se lhes faculte ampla defesa; nem removidos, a não ser mediante representação motivada do chefe do Ministério Público, com fundamento em conveniência do servi-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

co". Segundo estes princípios básicos, de que não poderia se afastar, prescreve a Constituição Política do Estado — art. 64, que o Ministério Público é composto do Procurador Geral do Estado, como chefe, de livre nomeação do Governador e demissível "ad-nutum", e das demais funções inerentes a esse órgão. A lei, contudo, no seu parágrafo único, definirá as atribuições de todos esses órgãos da administração bem como a sua nomeação por concurso, na forma prescrita nos arts. 127 e 128 da Constituição Federal. Diz ainda a Constituição do Estado que o Procurador Geral, chefe do Ministério Público, é de livre nomeação e demissível "ad-nutum" e que a lei definirá as atribuições de todos esses órgãos, que constituem o Ministério Público, bem como a sua nomeação por concurso. Dessa dispositivo se verifica que, com exceção do cargo de chefe, os demais serão preenchidos mediante concurso. O cargo de adjunto de promotor público, que compreende funções diversas e importantes, não pode ser deixado à margem do princípio constitucional, que é inteiramente contrário a essa interinidade e instabilidade permanentes. E o requerente, que não é diplomado em direito, e, por isso, impossibilitado de concorrer ao cargo, não tem garantia nenhuma de estabilidade, como decorre dos citados princípios constitucionais, e de permanecer nas funções que exerce interinamente, na falta de candidato habilitado, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o que consta devidamente no seu título de nomeação exibido a fls. 5 dos autos.

ACÓRDAM, pois, os membros do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plenária, por maioria, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Souza Moita, Lúcio Santiago e Júlio Gouvêa, negar o mandado de segurança impetrado em favor de Alírio Carneiro Ramos.

Custas na forma da lei.
P. e R.
Belém, 27 de fevereiro de 1957.
— (aa.) Curcino Silva, Presidente.
— Milton Leão de Melo, Relator.

ACÓRDÃO N. 701
Mandado de Segurança da Capital
Requerente — Hélia de Jesus Tavares.

Requerido — O Governo do Estado.

Relator designado — Desembargador Aluízio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de Mandado de Segurança em que é imetrante Osvaldina Barreto Nabiga; e, requerido, o Governo do Estado.

Osvaldina Barreto Nabiga, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cametá impetrava o mandado de segurança contra o ato do Governo do Estado que a exonerou do cargo de professor de la Entrada padrião A, lotado na escola do lugar Pacajá naquele Município. Fundamentou o pedido no § 24 do art. 141 da Constituição Federal e na Lei 1.533 de 31 de dezembro de 1951. Alega que foi nomeada em 21 de novembro de 1951 e exonerada em 1 de agosto de 1956 invocando em seu favor o estágio probatório previsto nos Estatutos dos Funcionários Públicos Estado. Juntou os documentos constantes do título de nomeação, decreto de exoneração, assim como a procuração. Solicitadas as informações ao Exmo. Sr. General Governor do Estado, este, as prestou no prazo legal, e ouvido o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, em parecer fundamentado opinou pela denegação da medida secundando as informações do Governo do Es-

tado.

A imetrante, como muitas outras que têm recorrido à Justiça por meio do mandado de segurança, é uma professora não titulada e nomeada para exercer o professorado em escola isolada do interior do Estado. Tem, conforme demonstram os documentos, quatro anos e quatro meses de serviço prestado ao magistério.

Sua nomeação não pode ser encarada como capaz de gozar o estágio probatório previsto nos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado. Esse estágio ela sómente poderia gozar caso sua situação fosse de titulada ou então que dispusesse de exame de habilitação prestada para o reconhecimento de capacidade para o exercício do cargo. Aqui o cargo é de carreira, e como tal, de acordo com o disposto nos Estatutos e Regulamento do Ensino Primário, está sujeita a prévia habilitação da candidata ou então sendo portadora de título de professor, caso em que, sendo vago o lugar, terá de ser obrigatoriamente nomeada efetiva. Falece assim a qualidade de possuidora de direito líquido e certo pedir a medida do mandado de segurança. Nestas condições,

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça em sessão plena, negar a segurança impetrada, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Relator, e em consequência cassar o mandado limitadamente concedido em favor da requerente.

Belém, 13 de março de 1957.
— (aa.) Curcino Silva, Presidente.
— Aluízio da Silva Leal, Relator ad hoc.

Fui presente — Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 3 de abril de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 702

Mandado de Segurança da Capital
Requerente — Osvaldina Barreto Nabiga.

Requerente — O Governo do Estado.

Relator — Desembargador Aluízio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de pedido de Mandado de Segurança em que é requerente Osvaldina Barreto Nabiga; e, requerido, o Governo do Estado.

Osvaldina Barreto Nabiga, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cametá impetrava o mandado de segurança contra o ato do Governo do Estado que nomeou outro cidadão para exercer as funções de escrivão da Delegacia de Polícia de Cametá, considerando-se automaticamente exonerado. Alega que já exerceu o cargo de oficial do Registro Civil na vila de Haurau naquele Município e depois em Peixe Boi, comarca de Igarapé Açu naquele época, até 1951 quando foi exonerado a pedido. Posteriormente, em 1953 foi nomeado comissário de Polícia de Tatuari e depois escrivão da Delegacia de Polícia da sede do Município.

Pelas certidões apresentadas, verifica-se que o postulante tinha 11 anos, um mês e 19 dias de serviço público. Invoca em seu favor o benefício do art. 120 da Constituição Estadual combinado com o item II do art. 188 da Constituição Federal, e que com a in-

DIARIO DA JUSTICA

fringência desses dispositivos e ainda do art. 75 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, de corre o seu direito de obter mandado de segurança. Juntou uma certidão da Secretaria desta Egrégio Tribunal de Justiça contando o tempo de serviço no cargo de Oficial do Registro Civil e mais duas certidões do Departamento Estadual de Segurança Pública sobre o tempo de serviço na Polícia. Despachado o pedido, foi indefrido à medida liminar e oficiado ao Governador que informou no prazo legal, confirmando o afastamento do impetrante por ser cargo de provimento em comissão e como tal demissível o seu ocupante, e que o impetrante "apesar de contar mais de um quinquénio de serviço público, não requereu em tempo hábil a sua efetivação no cargo".

Ouvido o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, este firmou-se no ponto de vista de falta de concurso ao impetrante para tornar-se efetivo "so então iniciar o estágio probatório. O requerente José Damasceno quer a segurança para manter-se no cargo de escrivão da Delegacia de Polícia na cidade de Capanema, por se considerar exonerado em virtude da publicação no órgão oficial, de outro cidadão, Luiz Varela Guimarães para exercer o mesmo cargo. A informação do Governo do Estado não contestou essa afirmativa, mas até confirmou-a justificando com a alegação de que o cargo é de comissão como tal, demissível pelo livre arbitrio do executivo. É absolutamente infundada essa afirmativa. O cargo ocupado pelo requerente é de carreira de escrivão, da classe B, com exercício em Delegacia do interior. Não se trata de cargo em comissão e se fosse nunca atingir a efetividade pelo vencimento de um quinquénio de serviço como estabelece o art. 120 da Constituição do Estado. Afirmativa verdadeiramente incoerente, pois o comissionado é demissível ad nutum e nunca atingiu efetividade ou estabilidade, nem fica em situação probatória. Serve enquanto bem servir a critério do executivo. Entretanto aqui no caso reclamado por José Damasceno, é muito diferente. O cargo de onde foi afastado é de carreira e comtal, de provimento por concurso. Se a sua nomeação foi lavrada sem essa formalidade, tem o mesmo direito de nêle permanecer até que seja promovido a essa exigência estatutária, que é o concurso, para o que estará automaticamente inscrito. O funcionário não pode ser dispensado ex abrupto de um cargo de correia que ocupa, sem o cumprimento das formalidades previstas nos Estatutos os Funcionários Públicos do Estado que lhe assegura o direito do estágio probatório e aqui, ainda mais o dispositivo do art. 120 da Constituição do Estado. O requerente tinha na data da exoneração, 11 anos, 1 mês e 19 dias de serviço e por aquele dispositivo, estava automaticamente com o direito assegurado para não poder ser exonerado sem as exigências legais. Dali resulta o seu direito líquido e certo para merecer a segurança judicial. Assim.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder a segurança imposta.

Belém, 13 de março de 1957. — (a) Cireino Silva, Presidente — Alvaro de Souza Leal, Relator. Fui presente — Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 3 de abril de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 704

"Habeas-corpus" de Breves
Impetrante — O Bacharel Romeu Rodrigues de Andrade.

Paciente — José Ferreira Jarbas e outros.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Os Bachareis Romeu Rodrigues de Andrade e Cícero Borges Bor-

dalo, alegando estarem os pacientes sofrendo constrangimento ilegal com o ato da "autoridade superior administrativa" que os fez remover da cadeia pública de Breves, onde se achavam, para o Presídio S. José, desta Capital. Impetrou a esta Corte Judicária ordem de "habeas-corpus" libertários em favor dos mesmos. Solicitados informações ao Dr. Juiz de Direito da comarca de Breves, por ser o titular das execuções penais, este, lamentavelmente, deu-los de não prestar, por se encontrar sem licença ou permissão de seus superiores, ausente de sua comarca constando achar-se nesta capital o que tudo será devidamente apurado em oportuna ocasião.

O que tudo visto e examinado apesar ao primeiro pedido de "habeas-corpus" os demais da mesma natureza, subscrito pelos mesmos impetrantes, e todos oriundos da comarca de Breves:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos — sendo vencidos os Srs. Desembargadores Antônio Melo e Alvaro Pantoja — em conceder a ordem, como diligência, para mandar que os pacientes sejam reconduzidos à comarca de Breves, onde deverão aguardar o pronunciamento da justiça, sem maiores delongas ou procrastinação por parte das autoridades judiciais, informando os pedidos da informação sobre o estado dos processos de cada um dos pacientes, para que possa este Tribunal julgar em definitivo as medidas impetradas em favor dos mesmos. E assim decidem porque entendem irregular o transferência para o Presídio S. José, desta Capital, já que possui um cargo de carreira de escrivão, da classe B, com exercício em Delegacia do interior. Não se trata de cargo em comissão e se fosse nunca atingir a efetividade pelo vencimento de um quinquénio de serviço como estabelece o art. 120 da Constituição do Estado. Afirmativa verdadeiramente incoerente, pois o comissionado é demissível ad nutum e nunca atingiu efetividade ou estabilidade, nem fica em situação probatória. Serve enquanto bem servir a critério do executivo. Entretanto aqui no caso reclamado por José Damasceno, é muito diferente. O cargo de onde foi afastado é de carreira e comtal, de provimento por concurso. Se a sua nomeação foi lavrada sem essa formalidade, tem o mesmo direito de nêle permanecer até que seja promovido a essa exigência estatutária, que é o concurso, para o que estará automaticamente inscrito. O funcionário não pode ser dispensado ex abrupto de um cargo de correia que ocupa, sem o cumprimento das formalidades previstas nos Estatutos os Funcionários Públicos do Estado que lhe assegura o direito do estágio probatório e aqui, ainda mais o dispositivo do art. 120 da Constituição do Estado. O requerente tinha na data da exoneração, 11 anos, 1 mês e 19 dias de serviço e por aquele dispositivo, estava automaticamente com o direito assegurado para não poder ser exonerado sem as exigências legais. Dali resulta o seu direito líquido e certo para merecer a segurança judicial. Assim.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder a segurança imposta.

Belém, 20 de março de 1957. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 3 de abril de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 705

Pedido de licença em prorrogação da Capital

Requerente — Maria Jesuina Teles Borborema de Lamartine Nogueira.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos os autos de requerimento de licença para tratamento de saúde em que é requerente — Maria Jesuina Teles Borborema de Lamartine Nogueira, funcionária da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, conceder unanimemente à D. Maria Jesuina Teles Borborema de Lamartine Nogueira três meses de licença, em prorrogação nos termos da lei para tratamento de saúde conforme o atestado médico de fisi.

Belém, 13 de março de 1957. — (a) Cireino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 3 de abril de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 706

"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante — O Bel. Luiz Otávio de Sales Moreira.

Paciente — Mário Evangelista.
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos os autos de "habeas-corpus" da comarca da Capital, em que são impetrante, Luiz Otávio de Sales Moreira; e paciente, Mário Evangelista.

Acordam, em Tribunal de Justiça, negar unanimemente a ordem de habeas-corpus impetrado em favor de Mário Evangelista, por se tratar de um réu pronunciado por crime de natureza grave, qual é de homicídio qualificado, e estão, portanto, terminada a instrução criminal.

A demora, no seu julgamento pelo juri do término do Acaraí, mesmo que não se justificasse, não teria força por libertar o paciente dos efeitos da setença de prisão, que passou em julgado. Mais sendo o processo do julgamento no término do Acaraí, a demora é justificada pela falta da realização das diligências em virtude das distâncias e da ausência do custódio para as mesmas.

Negando a ordem, determinam, no entanto, ao Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca da Capital, a promocião de todas as diligências necessárias para o julgamento do paciente, sem mais demora.

Custas na forma da lei.
Belém, 13 de março de 1957. — (a) Cireino Silva, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 707

"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante — O Bel. Romeu Rodrigues de Andrade.

Paciente — Orlando Leopoldo Cescon.
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal.

Vistos, etc..

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar, como denegou a ordem impetrada, por se achar o paciente preso preventivamente por ordem de autoridade de judicária competente, mandando, todavia, que o mesmo seja recolhido à cadeia pública da comarca de Soure, irregular que é a sua permanência no Presídio S. José visto não se tratar de prazo de prisão fixado no ato.

A autoridade pública compete zelar pelo patrimônio comum não deixando ao abandono os prédios destinados às casas e escolas no interior, aquelas sobrando, pelo perigo social que representa a possibilidade de fuga dos réus que ali aguardam o julgamento da justiça.

Custas ex-lege. — P. e R.
Belém, 20 de março de 1957. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 3 de abril de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 708

"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante — Constantino Almeida de Souza à seu favor.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

EMENTA: — Negar-se a

"habeas-corpus" quando a denúncia do processo está justificada com a expedição de sucessivos mandados de intimação às testemunhas, que não são encontradas.

Vistos, etc..

Acordam, os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade de votos, sendo vencido o Exmo. Sr. Desembargador Antônio Melo — em denegar, como denegam, o pedido, de vez que a alegada demora na formação da culpa do paciente está plenamente justificada com os sucessivos mandados de intimação às testemunhas, que não foram encontradas, estando por isso os autos com vista no órgão do Ministério Pùblico para requerer o que achar

de direito.

Custas ex-lege. — P. e R.
Belém, 20 de março de 1957. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 709

"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante — José Santos.
Paciente — João Batista de Oliveira.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

EMENTA: — Constituição ilegal e justificação remédio do "habeas-corpus". a permanência do paciente em prisão por tempo superior ao máximo da pena de detenção a que poderia ser condenado em processo já encerrado, mas ainda não julgado pelo pretor criminal.

Vistos, etc..

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por votos, sendo vencido o Exmo. Sr. Desembargador Maurício Pinto, em conceder, como concedem, a ordem liberatório impetrada, mandando se espeça em favor do paciente João Batista de Oliveira, alvará de soltura, se por aí não estiver preso.

E assim decidem, porque, tendo sido ele preso em flagrante como inciso no art. 129 parte geral do Código Penal, e recolhido em 15 de novembro de 1955 ao Presídio S. José, desta Capital, ali se encontra detido há mais de um (1) ano e três (3) meses, tempo superior ao máximo da pena a que poderia ser condenado em processo já encerrado, mas ainda não julgado, como informa o Dr. 2º pretor criminal. Sofre, assim, o paciente, com o retardamento de seu processo, evidente coação ilegal, que justifica o remedio do "habeas-corpus".

Custas ex-lege. — P. e R.
Belém, 20 de março de 1957. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 3 de abril de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 710

Pedido de Licença para tratamento de saúde da Capital

Requerente — Edgar Santos, oficial de justiça da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar, como denegou a ordem impetrada, por se achar o paciente preso preventivamente por ordem de autoridade de judicária competente, mandando, todavia, que o mesmo seja recolhido à cadeia pública da comarca de Soure, irregular que é a sua permanência no Presídio S. José visto não se tratar de prazo de prisão fixado no ato.

Belém, 20 de março de 1957. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 3 de abril de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 711

Mandado de Segurança da Capital

Requerente — Walterio Leite de Carvalho.

Requerido — O Governo do Estado.

Relator — Desembargador Souza Moita.

EMENTA: — I — Embora substancialmente a revo- gação por ilegalidade de um ato administrativo se baseie no mesmo princípio da anulação e sejam os mesmos os seus efeitos, cumpre distinguir essas duas modalidades de extinção dos atos administrati- vos.

II — Em tese e em prin- cípio, todo ato adminis- trativo é revogável. Mas, se a revogabilidade é uma car- acterística dos atos ad- ministrativos, nem por isso isto é uma consequência fatal, nem constitui uma faculdade implícita ao po- der que o criou, pois que tem um limite na lei e nas

situações jurídicas que esta disciplina.

III - Reintegração e readmissão: dois institutos inconfundíveis: 1º, é o re-ingresso no serviço público do funcionário demitido com violação da lei; o 2º, é ato discricionário e não constitui continuação do serviço, mas nova nomeação, reinício de carreira, com um novo estágio funcional.

IV - Readmitido ao serviço público: o funcionário adquire uma situação jurídica definitivamente constituida, decorrente de um ato jurídico perfeito que não pode ser tornado sem efeito por simples arbitrio da Administração, que ademais aceitou e respeitou tal situação, ora removendo, ora designando o funcionário para servir em determinada repartição pública.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança em que são partes como requerente Walterlo Leite de Carvalho e requerido o Governo do Estado.

Walterlo Leite de Carvalho, com fundamento no § 24 do art. 141 da Constituição Federal e na lei... 1.533 de 31 de dezembro de 1951, requere mandado de segurança contra o ato do Exmo. Sr. General Governor do Estado, de 6 de setembro de 1956, que tornou sem efeito o decreto de 23 de julho de 1953 que o readmitira nas funções de coletor, padrão G, do quadro único do funcionalismo do Estado.

Em abono de sua pretensão, alega o imparante que tendo sido absolvido da acusação que lhe foi intentada por crime de peculato, em sentença de 1a. instância, confirmada pelo V. Acórdão n.... 21.321 da 2a. Câmara Penal desta Egípcia Corte, foi readmitido no quadro do funcionalismo público do Estado, por decreto de 23 de julho de 1953 e de acordo com o art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, decreto lei 3.902 de 28 de outubro de 1941, então em vigor; que logo após sua readmissão foi designado pela portaria n. 40 de 31 de agosto, do Dr. Secretário de Finanças do Estado para exercer as funções de coletor de Almeirim na vaga aberta com o falecimento do seu titular; que posteriormente em 31 de março de 1954 foi removido para a coletoria de João Coelho que já no regime do atual Governo por portaria n. 49 do Secretário de Finanças em 19 de junho de 1956 foi mandado servir no Departamento de Contabilidade e no dia 24 de julho seguinte removido por decreto do Governo para a coletoria de Acará, que estava no exercício de suas funções nessa exatória quando por decreto de 6 de setembro, publicado no DIA-RIO OFICIAL de 12 e repetido no de 15 desse mês, o Governador do Estado tornou sem efeito o decreto de 23 de julho de 1953 que o readmitira nas funções de coletor; que a sua readmissão, tendo obedecido aos requisitos legais e na forma do art. 77 do Estatuto então em vigor, não podia ser tornada sem efeito três anos após pelo Governo, tanto mais quanto este implicitamente já desconhecia a legalidade de sua readmissão, quer mandando-o servir no Departamento de Contabilidade, quer removendo-o da exatória de João Coelho para a de Acará.

Defendo o pedido de suspensão liminar do ato impugnado, o Governo do Estado prestou as informações de fls. 15 nas quais afirma que o ato desfeito configura verdadeira anomalia jurídico-administrativa, pelo que o revogaria, com base não só no parecer do Dr. Consultor Geral do Estado, como nos demais pareceres apresentados ao caso. Examinados esses pareceres, verifica-se que o 16, de 8 de abril de 1957, refere-se ao pedido de reintegração do ora imparante às funções de coletor, e

o 20, de 5 de setembro de 1956, reportando-se ao primeiro, embora admite que não se trata de reintegração, mas de readmissão, fora necessário o transcurso do prazo prescricional de 4 anos, o que não ocorreu, e a revisão do processo administrativo a que respondeu o ora imparante, sendo assim nulo de pleno direito o ato de readmissão, podendo ser revogado ou tornado sem efeito.

No mesmo sentido o parecer do Dr. Procurador Geral do Estado, de fls. 26, ao opinar pelo indeferimento da segurança, adiantando que o ato de readmissão fora contra dispositivos expressos de lei, tivesse sido ao menos se procedido previamente à revisão do processo administrativo a que respondeu o imparante e que servira de base a sua demissão e consequente processo criminal.

O ato impugnado se com subsunção do decreto de 6 de setembro de 1956, que tornou sem efeito o decreto de 23 de junho de 1953 que readmitiu o imparante no cargo de coletor. Como se vê dos seus termos lacônicos, o decreto se limita a tornar sem efeito um decreto anterior, o que vale dizer é um ato administrativo que extingue outro, sem afirmar no entanto, se anula se derroga e sem dar as razões ou motivos que o justifiquem ou autorizem. Daí certa confusão quer nas informações de fls. 15 quer no parecer de fls. 26, onde se fala ora de nulificação, ora de revogação e se os motivos e os fundamentos da decretação do ato impugnado.

Cumpre pois distinguir essas duas modalidades de extinção de atos administrativos, como sempre se fez na lição dos Mestres quer de Direito Administrativo, quer de Ciência de Administração, Bielsa para citar uma das maiores autoridades no assunto (Principios de Derecho Administrativo, pág. 91), ensinava que pelos atos administrativos se extinguem por anulação y revocación. La revocacion es acto de la propia Administración Pública; la anulacion es una decisión de un órgano puramente jurisdiccional".

Da lição do Mestre se conclui que a anulação é matéria imposta pela ausência de condições para a validade do ato, ao passo que a revogação é expressa de faculdade discricionária de administração, quando se convencer de erro ou da inconveniência do ato.

Por outras palavras anula-se um ato ilegal revogá-se um ato errado ou inconveniente ou quando se dá novo entendimento.

No caso vertente o decreto nada elucida mas tendo-se em vista que, como diz Bielsa, substancialmente la revocación por ilegalidad se funda en el mismo principio que la anulación y que sus efectos deben ser los mismos" chega-se à conclusão, diante das informações de fls. 15, que ele objetivou revogar outro decreto, sob color de ser ilegal.

Em tese e em princípio, todo ato administrativo é revogável. Mas se a revogabilidade é um característico dos atos administrativos, nem por isso Ihes é uma consequência fatal nem constitui uma faculdade implícita ao poder que o criou, pois que tem um limite na lei e nas situações judiciais que esta disciplina.

Como faz sentir Temistocles Cavalcante (Rev. Dr. Adm. vol. 42, pág. 318), a teoria da revogabilidade dos autos da Administração, tem a lhe restringir a aplicação, as situações jurídicas criadas pelo ato anterior que se pretende revogar condição indispensável à estabilidade da ordem jurídica. Já no seu valioso Tratado de Direito Administrativo vol. II, pág. 219, asseverava Ele que desde que o ato produziu consequência jurídicas, criou situações jurídicas novas é o evidente que a autoridade de administrativa fica adstrita ao respeito áqueles direitos legalmente adquiridos.

No caso sub judice, o Poder Público desrespeitou exatamente esses direitos, decretando uma invalidade, depois de perfeito o ato

jurídico que readmitiu o imparante ao serviço público, e o que é mais estranho, depois de bastantemente accitar e respeitar essa situação não só mandando o imparante servir no Departamento de Contabilidade, como removendo-o para outra exatória.

Alega porém o Governo, através do parecer de fls. que o imparante não se pode readmitido nem readmitida sem a revisão do processo administrativo que serviu de base à sua demissão e posteriormente ao processo-crime a que respondeu.

Antes de tudo, não há confundir reintegração com readmissão, como o fez o parecer de fls. ao fazer vista grossa do próprio texto do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, que é claro e tacitivo a respeito. São dois institutos inconfundíveis e distintos sob vários aspectos.

Como faz sentir A. A. Contreiras de Carvalho (Est. dos Funs. Pub. Interp. vol. I, pág. 187); a readmissão é o reingresso no serviço público do funcionário demitido ou exonerado, sem resarcimento de prejuízo, enquanto a reintegração é o reingresso do funcionário demitido com violação da lei; a readmissão não pode ser determinada por decisão judiciária, nem assegura o resarcimento de prejuízo, contando o readmitido o tempo de serviço público anterior apenas para efeito de disponibilidade e aposentadoria, e, por fim, é um favor, ato de liberalidade do Poder Público.

No caso sub judice, o imparante não foi readmitido. Houve sim um pedido de reintegração, mas a que o Poder Público não atendeu e se o tivesse é que poderia acoimado de nulo por vício fundamental, de fundo ou de forma.

Eis os fatos: demitido a bem do serviço público, após inquérito administrativo e processado criminalmente, o imparante foi absolvido tanto em 1.ª e 2.ª instância, tendo o Acórdão que confirmou a decisão absolvitoria, salientando que sua absolvição decorreu do nenhum valor probante do inquérito administrativo.

Inconcento pelo Juíza da acusação que lhe fôr intentado, o imparante requereu ao Governo a sua reintegração, que lhe foi negada, sendo posteriormente, em Decreto de 23 de julho, readmitido ao serviço público, o que vale dizer, o Governo criou-lhe uma nova situação, fazendo-o reiniciar a carreira, submetendo-a a novo estágio funcional.

Ora, o atual Chefe do Executivo, através do parecer de fls. do Dr. Consultor Geral do Estado, reconhece que a readmissão é ato discricionário e não constitui continuação do serviço, mas nova nomeação, isto é, nova situação jurídica.

Uma única exigência faz o Estatuto para a readmissão, é do § 2º, do art. 63, ou seja, a prova de capacidade, mediante inspeção médica.

Livre portanto e absolvido pela Justiça, em sentença passada em julgado, apto e capaz estava o imparante para o serviço público e

assim não se lhe poderia exigir como condição para o desempenho da função pública de coletor, nem o prazo prescricional de quatro anos, a que está sujeita a pena de demissão, nem o processo de revisão do inquérito administrativo, mas tão somente a prova de capacidade, mediante inspeção médica, satisfeita através do documento de fls. sob n. 3.

Destarte, o decreto de readmissão, longe de contrariar os preceitos legais, decorreu de uma atribuição legal do Poder Público e criou para o imparante uma situação garantida por lei, que não pode ser invalidada ou desfeita por simples arbitrio da Administração, em ato, esse sim, ilegal e nulo, no fundo e na forma.

Como faz sentir Orozimbo Nato (Rev. Dir. Adm. vol. 42, pag. 240), o ato administrativo é revogável de sua índole, quando se trata de ato-norma, para lembrar a lição de Gaston y Marin. Mas se o ato origina certas situações jurídicas e não se trata de nulidade ou de defeito manifesto, sua nulidade há de ser discutida e vivida no júdicio, sob pena de se instaurar os casos na Administração, como observa Francisco Campos. No mesmo sentido Pontes de Miranda, ao acentuar que não há no direito brasileiro qualquer regra jurídica, que atribui à autoridades administrativas decretar invalidade, depois de perfeito o ato jurídico ou de estabelecida a causa julgada.

O imparante estava pois numa situação jurídica definitivamente constituída e decorrente de um ato jurídico perfeito, qual o decreto de 23 de julho de 1953 que o readmitiu ou serviço público, não podendo atingi-lo o ato impugnado que, anulando, revogando ou tornando sem efeito aquele decreto de 1953, em última análise, valeria por uma demissão sumária.

E em verdade, o ato impugnado colima, por via obliqua, aquilo que não lhe fôr dado obter por via direta e frontal, o afastamento definitivo do imparante do serviço público do Estado.

Mas, admitir tal sinuosidade na aplicação da Lei, seria chancelar punição injusta e ilegal, reabindo devassa contra quem está a salvo de incriminação criminosa, extinta por sentença em julgado e lembrar, em recuando medial, aquela sentença de esbirros do Santo Ofício, em punir cristão novo, sem effusão de sangue: ut quam clemantissime, sanguinis effusionem puniretur.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Des. Mauricio Pinto, conceder a segurança impetrada quanto ao ato do Governo datado de 6 de Setembro de 1956, que tornou sem efeito o decreto de 23 de Julho de 1953, de readmissão do imparante nas funções de coletor, padrão G, do quadro único do funcionalismo público do Estado. Transmite-se, para os fins legais, o inteiro teor deste Acórdão ao Exmo. Sr. General Governor do Estado. Custas na forma da lei.

Belém, 20 de Março de 1957. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente; Souza Motta, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de Abril de 1957. — Luis Faria, Secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MAIO DE 1957

Juiz de Direito da 1a. vara
Juiz. Dr. ANIBAL DE FIGUEIREDO

— Idem, de Guilhermina Berta de Menezes Cardoso: A., Balduíno Ataide. — Mandou expedir nova diligência para o dia 24 do corrente, às 10 horas, para instrução e julgamento.

Juiz de Direito da 2a. vara
Juiz. Dr. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

No requerimento de Estela Campos. — Conclusos.

— Idem, de Gilberto de Moraes Mota: R., Alzira Alcantara da Costa. — Designou o dia 28 do corrente, às 10 horas para audiência de instrução e julgamento.

— Idem, de Paulo Maranhão Filho. — Como pede.

— Idem, de João Maranhão. — Conclusos.

— Idem, de F. Oliveira. — Como pede.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

4

Juiz de Direito da 5a. vara
Juiz Dr. JOSÉ AMAZONAS
PANTOJA

Deferiu os pedidos de registros de nascimentos de Maria Galvão Andrade, Maria de Nazaré Silva, Lucimar Dias dos Santos, Amadeu Antônio dos Santos, João Batista de Castro, Sebastião Queiroz, Orlando Tobias de Queiroz, Manoel Aratu Braga, Aluzio Barbosa Pinheiro, Saúlino dos Santos Settibal, Ana Gilda Lobo, Alves e Maria do Carmo Martins Seabra.

Justificação: Flávia Escrivio Batista e José Ferreira. — Mandou justificar.

Reticulação: R. Maria Madalena do Amaral Martins. — A quem foi concedida em benefício da justiça gratuita. — Diga o M. Público.

Despejo: A. Tertuliano José da Silva e R. Alvaro Martins Monteiro. — Cite-se.

Destituição: R. Carolina de Souza Jambo e Antonio Lourenço de Souza. — Diga o M. Pub.

Juiz de Direito da 6a. vara
Juiz Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Inventário de Firmino Belém. — Diga o interessado sob o círculo.

Ação cominatória: A. Mário José Pereira; R. Bernardino José da Silva Gomes. — Mandou prosseguir o dia 23 de maio às 11 horas ciênte as partes.

Ação de reintegração de posse: A. Adelaide Monteiro Lopes; R. Adelino Trindade. — Diga a parte contrária.

Inventário do Dr. Paul Lee Coite. — Julgou por sentença.

Carta precatória ao Dr. Diretor do Forum. — Ao Dr. Juiz de Direito da 7a. vara.

No requerimento de Orlando Jorge Rebelo Pereira. — Nos autos para apreciação.

Ação ordinária: A. Sebastião de Freitas Neto; R. Cezar Angelini. — Nomeou curador a lide Dr. Raul Matos.

Idem, de despejo: A. Antonio da Costa Cebolão; R. Luiz Augusto Freire. — Em especificação de provas.

Consignação de pagamento: A. M. C. Fernandes; R. Vasco Coelho da Silva. — Vista o apelado.

Reintegração de posse: A. Floriano Peixoto de Moraes; R. Djanira Davina Barbosa. — Prossiga-se no dia 22 do corrente, às 10 horas.

Juiz de Direito da 7a. vara
Juiz Dr. OLAVO GUIMARÃES NUNES

Desquite litigioso: A. Raimundo Fernandes Cruz; R. Carolina Marques da Cruz. — Esclareçam as partes as provas que desejam produzir.

Despejo: A. João Olimpio Pereira; R. Oton Pampolha de Lima. — Prossiga-se a instrução no próximo dia 9, às 10 horas.

Idem, de litigioso: A. Irene Silva Sales; R. João Duarte Sales. — Designou o próximo dia 15 do corrente, às 15 horas para audiência de instrução e julgamento.

Reclamação sobre menor: A. Raimundo dos Passos Maciel. — Faça-se como pede o dr. representante do M. Público, notificando-se o requerente e constituir um advogado representá-lo.

Pretoria do Civil e Comércio
Pretora Dra. LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA

No requerimento de Guilhermina Beta de Menezes Cardoso. — Cite-se.

Idem, de Byron da Costa

Gonçalves. — Conclusos.

— Idem, idem. — Cite-se.

— Idem, de Armando Alves Ribeiro. — Conclusos.

— Idem, de Souza & Cia. — Conclusos.

— Idem, de Hilda de Carvalho Bastos. — Sim, observando as formalidades legais.

— Idem, de Antonio Fernandes Mendes e Roberto Ribeiro Bastos. — Sim.

— Idem, de Veneranda da Conceição Monteiro. — Conclusos.

— Idem, de José Ferreira Diogo. — Sim.

— Ação executiva: A. L. Santiago Silva; R. Paulino Ferreira da Silva. — Deferiu o pedido.

— Requerimento de Alvará R. Joaquim Machado. — Mandou expedir alvará.

— Ação ordinária: A. Eduardo Pereira Braga; R. Empre-
sa de Transportes Sta. Cruz Ltda.

— Julgou procedente a presente

ação.

primeira publicação, considerar-se-á assim que decorrerem os trinta dias determinados em perfeita a citação. Passado nesta cidade de João Coelho, aos 9 dias do mês de abril de 1957. Eu, Gaspar Teixeira Pinto, escrivão, subscricvi. — (a) Alvaro Nuno de Fontes e Sousa, Pretor Vila-
vicio. — (T. 18.067 — 9-5-57)

PROTESTO DE LETRAS

Fico saber por este edital a Indústria Irmãos Peixoto S/A — Cataguases — Minas Gerais, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apresentamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 329/57 no valor de cento e oitenta mil centavos (Cr\$ 180.150,70), por Vv. Ss. endossada, a favor do Banco apresentante e os intimo e notifício ou a quem legalmente os represente para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. clientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 8 de maio de 1957.

(a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(T. 18.127 — 9-5-57)

EDITAIS

JUDICIAIS

COMARCA DE JOAO COELHO

O bacharel Alvaro Nuno de Fontes e Sousa, Pretor vitalício do município de João Coelho, segundo Termo Judiciário da Comarca de Castanhal, Estado do Pará — Brasil.

Faz saber todos os interessados quantos o presente edital virem, que por este meio, cita, com o prazo de trinta (30) dias para comparecerem a este Juizo, a fim de defenderem os seus direitos na ação ordinária de Usucapão que move o senhor Manoel Joaquim de Sá, conforme a petição seguinte:

"Exmo. sr. dr. Pretor do Término Judiciário da Comarca de Castanhal. Manoel Joaquim de Sá, brasileiro, casado, agricultor, domiciliado e residente neste Município de João Coelho, no lugar "Purungá", engenho "São Manuel", Núcleo Nossa Senhora do Carmo, por seu advogado ao fim desta assinado, vem dizer a V. Excia. que por escritura pública de compra e venda, levada nas notas do Tabelião Luiz Alberto Nogueira, adquiriu nove (9) lotes de terras agrícolas neste mesmo município, sendo deles vendedor o cidadão Avelino André, e que na mesma escritura, no livro de notas n. 10, às folhas 83, sob o número de ordem 103, no dia 3 de julho de 1937, contra a seguinte retificação: — "Em tempo: — pelo outorgante vendedor me foi dito na presença das mesmas testemunhas, que além dos referidos lotes de terras descritos na presente escritura consta também uma sobra de terras, situada na frente da citada travessa, medindo mil e oitenta (1.080) metros de frente por oitocentos e cinquenta e cinco (855) de fundos, confinando pela frente com a cité oitava travessa, e fundos até as terras de Joaquim Lopes Damasceno, da qual faz venda inclusiva, ao outorgado comprador Manoel Joaquim de Sá, por bem desta retificação e escritura presente. Que tanto a escritura como a retificação mencionada estão transcritas e averbadas no cartório de Imóveis da Comarca, em Castanhal, no livro 3-B, fls. 57, sob os números de ordem 886, 887 e 891, desde 31 de dezembro de 1946." Acontece que por ser uma sobra de terras, sobre as quais o vendedor vinha tendo posse mansa e pacífica, sem contestação alguma, não pode ele fornecer o título de propriedade pela forma legal; Entretanto, tanto o vendedor como o comprador, sempre possuiram como sua as terras da referida sobra, tanto assim que nelas fizeram benfeitorias, barracas, plantações e mais trabalhos agrícolas, próprios de seu mistério. Que por isso mesmo, o suplicante contratou o agrimensor doutor Manoel Valente Cordeiro, para medir e demarcar dita sobra de terras, cujo serviço foi feito de acordo com as formalidades legais, segundo provas que se faz com o "Memorial" que se junta sob o n. 2, dando-lhe os limites de acordo com a escritura e sua retificação; o terreno tem a forma irregular e é de natureza arenosa, pouco acidentada, prestando-se para lavora, dista uma léguas mas ou menos da sede do município; A

demarcação foi feita pelo levantamento topográfico, com o fixamento de quatro marcos, sendo que os de números I e II ficam acompanhando a margem da Estrada de Rodagem Belém-Castanhal, e o de numero III e IV, delimitando-o com os terrenos da Correia: A sobra em referência, mede com efeito ...

855,00m, de frente acompanhando a Estrada de Rodagem Belém-Castanhal, por 1.080 m. de fundos, a cuja inversão, se explica, por ter sido aproveitado à margem da referida Estrada de Rodagem, para servir de frente; E

como o suplicante por si e seus sucessores, possuem a aludida sobra de terras por mais de trinta ou quarenta anos, sendo que o suplicante, somente, o tem, há mais de dezenove, pois a escritura data de 1937, mansa especificamente, sem oposição de embargos de espécie alguma, quer legitimar sua posse, nos precisos e justos termos do artigo 551, do Cod. Civil Brasileiro, modificado pela Lei n. 2.437, de 7 de março de 1955, que assim está redigido: "Adquiri também o domínio do imóvel aquele que, por dez anos entre presentes ou quinze entre ausentes, o possuir com seu continua e incontestável, com título justo e boa fé, § único."

Reputa-se presente os moradores do mesmo município, e sujeitos os que habitam em municípios diversos. Para dito fim requer a designação de dia e hora para a justificação exigida pelo art. 455 do Cod. de Proc. Civ. em vigor, na qual deverão depor as testemunhas no fim arroladas. Requer mais que depois de feita a justificação, seja citado os condôminos Joaquim Lopes Damasceno, Argemiro Gomes da Souza e os residentes no terreno da Correia, bem como o Representante do Ministério Públíco, e por fim no prazo de 30 dias, os edital no prazo de 30 dias, os interessados incertos, todos para acompanhar a presente ação de usucapão, por meio da qual devverá ser reconhecido e declarado o domínio do suplicante sobre o aludido terreno, ficando citados ainda para acompanhar a causa ou apresentarem contestação, até final sentença, sob as penas da Lei. As alegações serão provadas por meio de depoimento de testemunhas, com a inquirição de interessados e verificação in-locu.

Para efeito de taxa judiciária, dá-se a esta o valor de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00). São os termos em que pedindo seja julgado procedente a ação, para os devidos fins de direito, e depois

do Dr. A. P. Deferimento. João Coelho, 7 de janeiro de 1957.

(a) P.P. Demócrata Rodrigues de Noronha, Em Tempo. Satisfaçam-

-do a determinação do despacho da inicial — esclareço que o meu escritório é localizado à rua Marquês de Pombal, n. 15, 1º andar, em Belém, Capital do Estado.

(a) Demócrata Noronha. Em

João Coelho, poderrei ser encon-

trado na residência do senhor

Antônio Pinheiro dos Santos. Em

seis / dois / 57. (a) P.P. Demó-

crito Noronha". O presente edi-

tal será afixado no lugar do cost-

ume e publicado na forma da

lei e seu prazo, que correrá da

COMARCA DA CAPITAL

LEILÃO PÚBLICO

Com o prazo de 20 dias
O Doutor Aníbal Fonseca de Figueiredo, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível e privativa de órfãos, Ausentes e Interditos da comarca da capital, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou deles conhecimento tiverem, que no dia 4 de junho próximo, às dezesseis horas, no local, irá a leilão público de venda e arrematação do imóvel abaixo descrito, pertencente, em condômínio, ao doutor Urbano Ferro Costa; José Gomes Ribeiro; Maria Ribeiro Pessôa; Antônio Pessôa do Amorim; Júlio Gomes Ribeiro; Idalina Ribeiro Rocha; Alberto da Cruz Rocha; Olímpia Ribeiro de Barros; Francisco José de Barros; Emilia Ribeiro dos Santos; Átilio Augusto dos Santos; Francisco Gomes Ribeiro e Theodoro Gomes Ribeiro.

Terreno sito, nesta cidade, à Avenida Almirante Barroso, antes Tito Franco, outrora Estrada de Ferro de Bragança, lado direito, trecho compreendido entre a Estrada do Utinga e o Boulevard Doutor Freitas, segunda legua patrimonial, medindo todo o terreno 66m,00 de frente por 1.100m,00 de fundos, existindo, no terreno em tela, várias benfeitorias de terceiros, além das de números 1.450, 1.456, 1.466, 1.470 e 1.472, de propriedade dos condôminos; e um barracão de madeira de propriedade do doutor Urbano Ferro Costa, avaliado em dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00), sendo que duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00) para o barracão.

Quem pretender arrematar o imóvel acima descrito, deverá comparecer no dia, hora e local declarados, a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial, Sr. Firmino Motta, devendo ser aceito o de quem mais oferecer, respeitadas as preferências dos condôminos.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, não sendo aceito fiador nem arrhas e pagará, também, os impostos que lhe competirem, as comissões do escrivão, leiloeiro, porteiro, custas e a respectiva carta de arrematação.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 7 dias do mês de maio de 1957. Eu, Moacyr Santiago, es-crivão, o datilografei e subscrevi.

(a) Aníbal Fonseca de Figuei-

redo.

(T. 18.068 — 9-5-57)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 1957

NUM. 718

Ata da segunda sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excepcionais Senhores Deputados, Alaci Sampaio, Aníbal Duarte, Antônio Vilhena, Armando Carneiro, Dionísio Bentos de Carvalho, João Camargo, Jorge Ramos, Manoel Cassiano de Lima, Moura Palha, Pedro Boulhos, Sobrinho, Santino Corrêa, Silas Pastana, Waldemir Santana, Athaulfo Fernandes, Abel Figueiredo, Cattete Pinheiro, José Jacinto Aben-Athar, Raimundo Chaves, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Vítor Paz, Avelino Martins, Ferro Costa, Reis Ferreira, Wilson Amanajás, Efraim Bentes, Gurjão Sampaio, Araci Ramos e Félix Melo, e Senhor Presidente Max Parijs, secretariado pelos Deputados João Viana e Acindino Campos, constatando haver número legal de inicio aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O Expediente constou do seguinte: dois ofícios do Governador do Estado, encaminhando o projeto de lei que concede a pensão mensal a Marina da Silva Mesquita e acusando um oficial desta Casa; convite do Rádio Clube do Pará, para a inauguração do auditório do Palácio do Rádio; carta do Dr. Aluizio de Barros, solicitando a relação dos nomes dos Deputados à sétima Legislativo; ofício do Governador do Estado, acusando o de número cento e nove, desta Casa e Petição de Carmem da Silva Bentes, ex-funcionária estadual solicitando uma pensão. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o Deputado Wilson Amanajás que requereu fosse inserido em ata um voto de aplausos e congratulações à Diretoria do Rádio Clube do Pará, pelo transcurso do aniversário de fundação daquela emissora local; ainda com a palavra, leu um noticiário do jornal "Folia do Norte", a respeito da instalação de um frigorífico de peixe, no Porto do Sal, financiado pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, fazendo comentários sobre o abastecimento do produto durante a semana santa, sobre a situação dos pescadores e dos geleiros paraenses, tendo sido aparteado pelos Deputados Armando Carneiro e Reis Ferreira. Seguiu-se na tribuna o Deputado Maura Palha, para comunicar ao Plenário o ingresso do Deputado Reis Ferreira no Partido Social Democrático, dizendo da satisfação da sua bancada pela volta de um antigo companheiro; depois referiu-se ao comparecimento do Deputado Benedito Carvalho à sessão, preparatória desta Assembléia e expressou a solidariedade e estima do seu partido ao Deputado Athaulfo Fernandez, contestando notícias sem fundamento transmitidas pela impren-

sa local. Ainda usou da palavra o Deputado Raimundo Chaves, sobre a figura do extinto paraense José Veríssimo, cujo centenário de nascimento foi comemorado no dia vinte do mês corrente, e requereu que seja oficializado à Academia Paráense de Letras apresentando solidariedade desta Assembléia pelas solenidades que foram efetuadas naquela data. Foram à primeira parte da Ordem do Dia, o Deputado Stélio Maroja, apresentou um projeto de lei, com justificativa, dispondo sobre a desapropriação do terreno rural denominado Guajará, no Município de Vigia. Em seguida, foi aprovado o requerimento que o Deputado Wilson Amanajás apresentou na hora do Expediente, depois de apoiado pelos Deputados Moura Palha e Stélio Maroja, em nome dos Partidos Social Democrático e Progressista, respectivamente. O Deputado Efraim Bentes, usando da palavra, congratulou-se com o Presidente da Petrás pela conferência que proferiu no Clube Militar do Rio de Janeiro e requereu que seja telegrammado ao Coronel Janari Nunes, convidando-o a realizar uma palestra acerca das atividades da Petrás, sob o patrocínio desta Casa, no mês de maio próximo, em dia e hora a critério de Sua Excelência. O Deputado Cattete Pinheiro requereu um voto de congratulações a Dom Mário de Miranda Vilas Boas pela sua designação para arcebispo Coadjuvador da Bahia e indicação de uma comissão especial para representar a Casa na Assembléia da Pascoca, quando o povo de Belém, irá levar suas despedidas ao grande Arcebispo do Pará; apresentou outro requerimento no sentido de ser inserido em ata o editorial do jornal O Estado do Pará, sobre a personalidade de Getúlio Vargas, cujo aniversário de nascimento transcorreu a dezenove passado. O Deputado Stélio Maroja apresentou dois requerimentos: o primeiro, a fim de que esta Assembléia solicite ao Senhor Presidente da República determinar providências para o pagamento, ao pessoal por quinquênio concedido por decreto federal; e o segundo, no sentido de serem solicitadas providências para a entrega da dotação destinada ao pagamento dos vencimentos do pessoal variável da Secção do Fomento Animal, neste Estado. Foram aprovados os requerimentos apresentados momentos antes pelo Deputado Cattete Pinheiro. O editorial é o seguinte: Uma data é um homem (titular). A dezenove de abril transcorria o aniversário natalício de Getúlio Vargas. Nesta hora que os corvos da política tripliam impunemente sobre o seu cadáver e ousa dizer com franqueza que o Senhor Getúlio Vargas foi um grande homem. A revolução de trinta que ele chefou foi o maior movimento de reivindicação nacional que já se processou no Brasil. Foi uma reação le-

gitima aos abusos de uma gangorra que havia empolgado o poder do país e transformado o governo em objeto de uso hereditário entre um representante de Minas e um delegado de São Paulo exclusivamente. Sobre este sindicato pesa a acusação de autoria da morte de Pinheiro Machado. Em nome e por causa dessa política de equilíbrio cometem-se os mais nefandos atentados à Constituição contra os quais clamou em vão a voz patente de Rui Barbosa. Só a atitude do ministro Viana do Castelo, em nome do governo Washington Luis, preparando a intervenção na Paraíba, aplaudindo publicamente o assassino do presidente Joaquim Pessôa, justificaria um levante popular com a punição inexorável dos conselheiros e convidantes desse crime. Feita a revolução, não foram os seus idealistas os que mais se beneficiaram dela, foi a própria Velha República numa enxurrada de atrações para ocupar as posições de comando. Se o povo dispõe hoje do voto secreto, que lhe permite escolher os seus delegados, derrubando situações como tem acontecido em todos os Estados deve-se a Revolução de trinta, que fez do voto secreto um dos itens do seu programa e não tem culpa que as vezes uma Justiça Eleitoral fornada de paixões subalternas, corrompa, perverta e adultera a maior conquista da democracia brasileira. Getúlio Vargas queiram ou não queiram, foi o poder moderador, que salvou o Brasil da vingança e da amargura em mil novecentos e trinta. Aquelas mesmas que hoje detraem arvorados em campeões das liberdades públicas — João Neves e Juraci Magalhães por exemplo — fizeram-se à sombra do gigante a quem renegaram e voltaram a corujear para o abandonar definitivamente quando ele já estava com as mãos vazias de favores e ministérios. Poucos, pouquíssimos são, entre os que o maltramparam, os que não fizeram carreira no seu consulado. Grandes foram os erros de Getúlio Vargas, mas os seus merecimentos não foram menores. Hoje, o "chic" é destruí-lo, já foi moda endeusá-lo quando o seu poder era absoluto. Isto é da contingência humana. Mas o seu nome figura, esmagado os pigments que fazem do vilipêndio e do insulto uma profissão e um meio de vida. O seu último gesto bastaria para redimir-l-o de todos os seus erros. Porque os seus inimigos não se matam, aderem. E proliferam e qualquer parte bastante para isso um pouco de água putrefida, que é o seu elemento predileto. O Deputado Moura Palha chamou atenção da Mesa para que solicitasse das bancadas da oposição a indicação de seus representantes nas Comissões Permanentes, desde que o Partido Social Democrático já fizera. O Deputado Stélio Maroja prometeu que a solicitação seria atendida na sessão seguinte.

Ata da sétima sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. senhores deputados Aníbal Duarte, Armando Carneiro, Dionísio Bentes da Carvalho, João Camargo, Moura Palha, Pedro Boulhos, Silas Pastana, Waldemir Scatena, Newton Miranda, José Jacinto Aben-Athar, Stélio Maroja,

Avelino Martins, Wilson Amanciás, Elias Pinto, Acioli Ramos e Felix Melo, o senhor Presidente Abel Figueiredo, secretariado pelo Deputado Acindino Campos, mandou proceder à chamada e como não houvesse número legal para inicio dos trabalhos, determinou a espera regimental de quinze minutos. Decorrido esse espaço de tempo foi procedida nova chamada, continuando a falta de "quorum", pois encontravam-se em Plenário apenas os dezoito parlamentares acima citados. O senhor Presidente suspendeu então, os trabalhos marcando outra sessão para o dia seguinte à hora regimental. E para os devidos fins foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e nove de abril de mil novecentos e cinquenta e sete.

(aa) Max Parijós, presidente — João Viana e Serrão de Castro Filho, secretários.

Ata da oitava sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta

e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Jorge Ramos, Moura Palha, Atahualpa Fernández, Abel Figueiredo, Cattete Pinheiro, J. J. Aben-Athar, Ferro Costa, Wilson Amanciás, Elias Pinto, Acioli Ramos e Felix Melo, o senhor Presidente Max Parijós, secretariado pelos deputados João Viana e Serrão de Castro Filho, mandou proceder à chamada, a qual responderam apenas os doze parlamentares citados. O senhor Presidente determinou a espera regimental de quinze minutos e decorrido esse espaço de tempo, como persistisse a falta de "quorum", foi marcada outra sessão para o dia dois de maio, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em trinta de abril de mil novecentos e cinquenta e sete.

(aa) Max Parijós, presidente — João Viana e Serrão de Castro Filho, secretários.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata de 367.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cincuenta e sete (1957), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se às nove (9) horas, C Av. Independência, n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do sr. ministro Adolpho Borges Xavier e presença do sr. Procurador, dr. Lourenço do Vale Paiva. Não compareceram os srs. ministros Augusto Belchior de Araújo e Mário Nepomuceno de Sousa, em gozo de licença para tratamento de saúde.

Foi lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior. Não houve expediente a ser lido.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 2060, relativo à prestação de contas do Conservatório "Carlos Gomes", do exercício financeiro de 1955, na importância de Cr\$ 23.152,00, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 366.ª, realizada a 26/3/57, e constam dos autos Os fls. 157-v e do Livro de Atas, fls. fls. 74-v.

O relator, sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, profere o seu voto: — "Em 30 de novembro do ano p.p. foi submetido F. julgamento o presente processo.

Trata-se da prestação de contas do Conservatório Carlos Gomes, referente ao exercício de 1955, quando sob a direção da professora Maria Luzia Vela Alves. Como relator do processo profermos circunstâncias, voto, constante de fls. 182 a 183, através do qual ficou nitidamente demonstrado haver sido incluído entre os comprovantes das despesas apresentadas um recibo a mais de Cr\$ 1.000,00 dado por conta de uma duplicata no valor de Cr\$ 2.000,00, de firma F. Aguiar & Comp., duplicata esta que, posteriormente resgatada, e trou também, no seu valor integral, como comprovante da prestação de contas. Impugnamos ainda a despesa num total de Cr\$ 2.200,00 referente à aquisição de selos federais, a pretexto de selagem de recibos que teriam integrado presações de contas anteriores.

Convertido aquele julgamento em diligência, para efeito de citação da responsável, a fim de apresentar defesa, foi lavrado o respectivo Acórdão, que tomou o número 1.607.

Atendendo ao editorial, a professora

da S.O.T.V., Tabela n. 103, do exercício de 1955, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 365.ª, realizada a 22/3/57, e constam dos autos às fls. 824 a 828:

O relator, sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, profere o seu voto: — "Este é mais um processo de prestação de contas que nos vem às mãos. Trata-se do Departamento Estadual de Águas e refere-se ao exercício de 1955. São três grossos volumes, pejados de documentos Neles falam as secções competentes desta Corte de Contas. O auditor encarregado, para uma regular inspecção, lógico que não poderia prescindir dos informes dessas secções afim de em seu relatório orientar o juiz designado para proferir voto orientador. Este, como é natural, aprecia o feito guiando-se pelos caminhos que a instrução lhe indica, embora na obrigação de compulsar os autos folha por folha. Despachar o que expõe o auditor, seria trabalho insano e repetido, principalmente para quem como nos vive acumulado de processos sujeitos a prazos para pronunciamentos, que jamais procuramos adiar. Reconhecemos o trabalho dos senhores auditores, mas a verdade é que estes nem sempre conseguem ter esclarecimentos precisos para condensados em sua exposição final. No curso da instrução tudo tornar-se-ia fácil e a conclusão clara se em cada processo, sem proximidade, apenas se explicasse o seguinte: 1) quanto recebeu quem presta conta; 2) se as verbas recebidas foram de acordo com a tabela orçamentária; 3) se foram aplicadas conforme suas especificações; 4) se houve saldo e se este foi recolhido; 5) se os comprovados das despesas estão certos; 6) quais os pagamentos efetuados pela Secretaria de Finanças, diretamente.

Sem isso, sem essa demonstração categórica, abstraidos os detalhes sobre irregularidades encontradas, mas reparadas no decorrer da instrução do processo, dispensando essa história inútil de coisas que não entram mais em cogitação, impossível se torna ao juiz relator uma idéia por falta das contas apresentadas, como acontece com estes autos.

Daí o nosso voto para que se converta o presente julgamento em diligência, afim de que, reaberta a instrução do processo, sejam satisfeitos os itens aqui enumeração, para que volte este em condição de obter pronunciamento definitivo de nossa parte".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o relator, concreto o voto".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Unanimemente, resolveu o plenário converter o julgamento do processo n. 3.073, em diligência, consoante o voto do sr. ministro relator.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 2.166-A.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz o relatório: "O presente processo trata do ofício n. 229, de 12/3/57, da Secretaria do Interior e Justiça, remetendo, para registro, o aumento dos proventos da aposentadoria de Arthur Dias Calandrine, aumento esse dado em consequência de uma petição em que ele requereu pelo chefe do Poder Executivo, a retificação, em virtude de cálculo não estar de acordo. No meu voto direi mais sobre o assunto. Com o parecer do dr. procurador, este é o relatório".

O dr. procurador, a seguir, expressa o parecer de fls. 60 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "O presente processo contém o decreto n. 2.214, de 25 de janeiro do corrente ano, do Governo do Estado que aumenta o provento da aposentadoria de Arthur Dias Calandrine, ex-guarda civil de 2a. classe, de Cr\$ 15.780,00 cruzeiros anuais para Cr\$ 15.870,00.

Deu causa a isto uma petição

do aludido cidadão, reclamando este aumento, por haver o decreto anterior lhe atribuído aquela primeira importância, por força do Acórdão desta Corte de Contas, que assim mandara fazer, em virtude de um outro ato mais anterior lhe haver concedido aumento ainda menor, em desacordo com o que tinha direito.

Fomos relatores do processo aquela altura e verificamos o equívoco. Processamos cálculo a parte e éste deu o resultado de ... Cr\$ 15.870,00, isto é, ... Cr\$ 13.800,00 dos vencimentos e mais Cr\$ 2.070,00 referentes aos adicionais. Aconteceu, porém, como é fácil de compreender que ao trasladarmos para o voto escrito a soma do aludido cálculo traiu-nos a retentiva, numa repentina invasão, de número, levando-nos a grafar o oito em lugar de sete e vice-versa.

Lapsos a qualquer um está sujeito, cremos que a explicação agora oferecida o justifica perfeitamente.

Concedemos, por isto, registro ao novo decreto".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o novo registro, solicitado, relacionando-se ao anterior para cessação do efeito que ele está produzindo".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo com o relator, concedo o registro".

Unanimemente, foi registrado o aumento dos proventos da aposentadoria de que trata o processo n. 2.166 A.

E anunciamos o julgamento do processo n. 3.702-A, referente ao ofício n. 264, de 22/3/57, da Secretaria do Interior e Justiça, remetendo, para registro, a aposentadoria de Benjamin de Oliveira Martins, Oficial de Justiça em João Coelho, cumprindo o Venerando Acórdão n. 1.686, de 22/1/57, deste Tribunal.

Como relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira proferiu o voto: — "Processa-se, hoje, o segundo julgamento do presente feito, que tem o n. 3.702 e se refere à aposentadoria compulsória do sr. Benjamin de Oliveira Martins, no cargo de Oficial de Justiça, em João Coelho, termo judiciário da comarca de Castanhal.

A decisão anterior, proferido a 2. de janeiro último, consoante o Venerando Acórdão n. 1.686, converteu o julgamento em diligência para que o Chefe do Poder Executivo, expedindo novo decreto, retificasse os fundamentos da aposentadoria e o valor dos proventos anuais.

O "Diário da Assembléia" n. 688, anexo ao DIARIO OFICIAL n. 18.435, de 8 de março do ano em curso (1957), publicou a referida sentença.

Eis o seu teor: — Acórdão n. 1.686 — (Processo n. 3.702).

Requerente: — Dr. Aurelio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Relator designado para lavrar o Acórdão: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurelio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para julgamento e consequente registro nesta Corte, o decreto da aposentadoria de Benjamin de Oliveira Martins, de acordo com o art. 191, item II, da Constituição Federal, combinado com o art. 357, parágrafo único da lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), no cargo de "Oficial de Justiça", no município de João Coelho, Termo Judiciário da Comarca de Castanhal, percebendo nessa situação os proventos correspondentes a vinte e dois (22) anos de serviço, ou seja: Cr\$ 3.666,50 (três mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e cinqüenta centavos), anuais.

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Ministro Relator, na parte referente ao cálculo

dos proventos, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo retifique o decreto de aposentadoria, com os proventos de cinco mil quinhentos e vinte cruzeiros ... (Cr\$ 5.520,00), por ano, nos termos seguintes:

Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 159, inciso I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, mantido no artigo 2º, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956; 120 da Constituição Estadual e 356 da lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), Benjamin de Oliveira Martins, no cargo de Oficial de Justiça, no município de João Coelho, Término Judiciário da Comarca de Castanhal, percebendo nessa situação os proventos anuais de cinco mil quinhentos e vinte cruzeiros ... (Cr\$ 5.520,00), correspondentes à gratificação anual de função (Código Judiciário, artigo 514) e à gratificação adicional por tempo de serviço (lei n. 749, artigos 138, inciso V, 143, 145 e 227), tendo proporcional a vinte e quatro (24) anos (lei n. 749, artigo 160).

O sr. Secretário do Interior e Justiça o faça cumprir e publicar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1957.

(a.) Magalhães Barata, Governador do Estado.

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria do Interior e Justiça, 5 de janeiro de 1957.

(a.) Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça.

O dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado titular do Ministério Pú- blico, junto ao Tribunal, emitiu, nos autos, o seu parecer e o re- velou ao Plenário, por ocasião do primeiro julgamento, consignado no venerando Acórdão n. 1.686 a sua presença.

Dessa forma, resta, apenas, aos srs. Ministros decidir em definitivo sobre a matéria.

Pugnei, como Relator, para que fosse incluído nos vencimentos o valor do abono, correspondente ao período de primeiro (1º) de agôsto a trinta e um (31) de dezembro de 1956, à razão de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), mensais, e no total de cinco mil cruzeiros ... (Cr\$ 5.000,00), por este justo motivo: A compulsória ocorreu, de fato, a 7 de março de 1956 e o abono só teve início a 1º de agôsto, mas o decreto da aposentadoria sómente foi expedido a 5 de janeiro do corrente ano (1957). Tratandose de uma vantagem extra-orçamentária, concedida no mesmo exercício financeiro em que ocorreu a compulsória, e tendo esta adquirido corpo em janeiro, considerei legítimo o direito do aposentado a esse benefício.

Fui vencido nesse ponto de vista. A opinião contrária, entretanto, é respeitável.

E para mostrar que não a classifico de injusta, nem a admito como restritiva ao direito que atribui ao beneficiário, faço a minha declaração de voto, concedendo o registo nos termos do novo decreto.

Voto do sr. ministro presidente: — "Acompanho o ponto de vista apresentado no voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita. Converto o julgamento em diligência para que seja retificado os cálculos dos proventos sem a inclusão do abono".

Cumpriu a decisão, o exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, devolveu a esta Corte o respectivo expediente, para final julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paranaense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 264, de 22 de março corrente, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 339, do Livro n. 1, sob o número de ordem 173.

No mesmo dia 22, o exmo. sr. Ministro Presidente mандou juntar o expediente ao processo, determinando que os autos me fossem remetidos, por eu ser o Relator do feito, embora vencido, em parte, no primeiro julgamento.

Concretizou-se a distribuição no dia 25, de conformidade com o que preceitua o artigo 29 do Regimento Interno.

E' de uma quinzena, a partir da distribuição, o prazo atribuído ao Relator para suscitar o pronunciamento do Plenário. Sendo hoje 29, cumpro o meu dever, utilizando daquele prazo apenas quatro (4) dias.

O digno chefe do Poder Executivo observou exatamente a decisão, através do seguinte decreto:

"O Governador do Estado resolve apresentar, de acordo com os artigos 159, inciso I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, mantido no artigo 2º, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956; 120 da Constituição Estadual e 356 da lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), Benjamin de Oliveira Martins, no cargo de Oficial de Justiça do município de João Coelho,

postulante.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o sr. ministro relator, na conversão do julgamento em diligência, consignando, porém, o meu ponto de vista; — o valor do abono restringe-se ao período de 18/56, a 31/1/57, ou seja, mil cruzeiros por mês, no total de seis mil cruzeiros. E mais: terá direito, a aposentada, a partir de fevereiro, além dos proventos, ao abono de seiscentos cruzeiros mensais atribuídos aos inativos".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Acompanho o sr. ministro relator, convertendo o julgamento em diligência, porém com a inclusão do abono no valor total de Cr\$ 13.000,00, anuais, conforme os meus votos anteriores em casos idênticos".

Unanimemente, resolveu o plenário converter o julgamento do processo n. 3.820, em diligência, de acordo com o pronunciamento do sr. ministro relator.

Por último, é anunciado o julgamento do processo n. 3.787.

O relator, sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, faz o relatório: — "Trata o presente processo do ofício n. 176, de 20/2/57, da Secretaria do Interior e Justiça, remetendo para registro a aposentadoria de Raimundo de Sousa Mendes, sine die de 2ª classe, da D.E.T. O ato que o aposentado consta dos autos às fls. 3, acompanhado do expediente pelo qual se verifica que o postulante foi aposentado em consequência de se encontrar incapacitado, definitivamente, para o serviço, em virtude de acidente sofrido, na ocasião do serviço que prestava à sua Corporação. Com o parecer do dr. Consultor Jurídico, de acordo e parecer do dr. procurador desta Corte de Contas, é o relatório do processo. O tempo de serviço do aposentado não atinge a concessão dos adicionais.

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 19-v dos autos, deferindo o pedido.

E acrescenta: "Dos autos constam, além da fóbia, a ficha funcional do guarda e os exames a que o mesmo se submeteu, após um acidente que sofreu, servindo à Corporação. Concluiram os médicos, não só da Junta médica como do Serviço de Radiologia da Zona Aérea, em exame final, que o paciente receberá fratura ao nível do condilo externo da epífise femoral, no joelho direito, com atrofia muscular de todo o membro inferior. E foram de parecer que o mesmo estava definitivamente incapaz para o serviço. Daí haver se pronunciado, o Consultor Jurídico do Estado, pela aposentadoria do guarda como determina o artigo 161, item III da lei n. 749, de 24/12/53. E é com esse fundamento que S. Excia. o sr. governador do Estado, baixou o ato, aposentando o referido guarda. Esta procuradoria opina pelo registro solicitado, uma vez que o ato se reveste de todas as formalidades legais inerentes ao caso.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registo solicitado".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Converto o julgamento em diligência, para que sejam retificados os proventos atribuídos ao aposentado.

O seu direito ao valor do abono, segundo a lei n. 1.404, de ... 10/11/56, que pôs em execução esse abono, é restrito ao período de pagamento feito pelo Tesouro, isto é, 18/56 a 31/1/57, ou à razão de mil cruzeiros, e com direito, por força da mesma lei n. 1.404, ao abono de seiscentos cruzeiros por mês, atribuídos aos inativos".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registo".

Dessa forma, por maioria de votos (2x1), foi registrada a aposentadoria constante do processo nº

3.787.

E nada mais havendo a tratar,

foi encerrada a sessão às 10:15

horas, e o sr. ministro Presidente

mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fi-

zesse lavrar a presente ata, que

lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro Presidente.

Belém, 29 de março de 1957.

(aa.) Adolpho Borges Xavier — Ministro Presidente; Ossian da Silveira Brito — Secretário do Tribunal de Contas do Estado do

ACÓRDÃO N. 1.728

(Processo n. 3.779)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do Departamento do Pessoal.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do Departamento do Pessoal, enviou a esta Corte, para julgamento e consequentes regulas, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, vinte (20) contratos de locação de serviços, por instrumento particular, celebrados, de per si, a dois (2) de janeiro do corrente ano (1957), entre os srs. Nicolau Melo da Cruz, João Inácio Valois, Antônio Joaquim da Costa, Luiz Bandeira da Cunha, Raimundo Paula de Oliveira, Antônio Nunes da Silva, José Cipriano de Lima, Janir Ribeiro Jucá, José Lourenço Freire, Messias Quadros de Souza, Raimundo Nonato da Silva, Januário Ferreira Ambé, Américo dos Reis Silveira, Oscar Carrera da Costa, Ciro Dias, Sebastião Amaro da Silva, João da Cruz Conceição, Orivaldo de Andrade Brito, Raimundo Nonato de Carvalho e Pedro Alves de Souza, que apenas dão o seu trabalho, como locadores, e o Governo do Estado, representado pelo diretor do Departamento do Pessoal, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, subordinado à Secretaria de Estado do Governo, como locatário, a fim de que cada um dos locadores exerça, na Inspetoria da Guarda Civil, subordinada ao Departamento de Segurança Pública, a função de guarda civil de terceira classe, mediante o salário mensal de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00) e duração do contrato até trinta e um (31) de dezembro vindouro, com pagamento dos encargos criados, no total de duzentos e sessenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 264.000,00), à conta do crédito orçamentário contido na lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, correspondente ao exercício financeiro de 1957.

Tabela explicativa n. 33, e sem a responsabilidade do Governo do Estado por qualquer indemnização se o Tribunal de Contas denegar o registo dos contratos, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 358/57, de 26 de março, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 340 do Livro n. 1, sob o número de ordem 187.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os vinte (20) registros solicitados; mas, visando

severas providências de S. Excia.

o sr. general Governador do Estado, deverá ser encaminhado diretamente ao Executivo, além deste

venerando Acórdão, com os votos

respectivos, uma cópia da Resolução n. 1.122, para que seja rigorosamente cumprido o prazo des-

tinado à remessa dos contratos de locação de serviços a esta Corte.

O relatório do feito e as razões

do julgamento constam dos autos

e da ata hoje lavrada.

Belém, 9 de abril de 1957.

(aa.) Adolpho Borges Xavier —

Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator;

Lindolfo Marques de Mesquita.

Fui presente

Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator —

"Relatório": — "Instruem o pre-

sente feito, que tomou o n. 3.839,

DIARIO DA ASSEMBLEIA

4

vinte (20) contratos de locação de serviços, por instrumento particular.

Fui designado, como juiz seu relator, por despacho do exmo. sr. Ministro Presidente, lavrado a primeiro (1º) de abril em curso. A distribuição, cumprindo o que dispõe o art. 29 do Regimento Interno, realizou-se a 2.

O prazo legal destinado ao julgamento é de quinze (15) dias, a partir da entrada do expediente no Protocolo desta Corte, segundo o art. 780, do Regulamento General de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Tendo sido o expediente remetido ao Tribunal pelo sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do Departamento do Pessoal, subordinado à Secretaria do Estado do Governo, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Paranaense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, somente a 23 do referido mês, data em que foi protocolado às fls. 340 do Livro n. 1, sob o número de ordem 187, evidencia-se que, sendo hoje 9 de abril, o Tribunal promove o julgamento antes de esgotar o prazo legal, isto é treze (13) dias após o registro no Protocolo e sete (7) dias a minha designação para Relator.

O Exmo. Sr. Ministro Presidente, no mesmo dia 23, mandou fazer a necessária autuação. Colhido o pronunciamento das Secções de Receita e de Despesa, com exercício neste Órgão, foi determinado, a 29 o encaminhamento dos autos ao Dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, para emitir parecer. A remessa ocorreu a primeira (1) de abril. Nessa mesma data, o Dr. Procurador lavrou o parecer solicitado, devolvendo os autos à Secretaria, e a Presidência designou-me relator do Processo. O feito, como disse inicialmente, veio ao meu poder no dia 2.

Resume-se a matéria em discussão no seguinte: Os Srs. Nicolau Melo da Cruz João Inácio Valois, Antônio Joaquim de Sousa, Luiz Bandeira da Cunha, Raimundo Paula de Oliveira, Antônio Nunes da Silva, José Cipriano de Lima, Janir Ribeiro Jucá, José Lourenço Freire, Messias Quadros de Sousa, Raimundo Nonato da Silva, Januário Ferreira Ambré, Americo dos Reis Siqueira, Oscar Carrera da Costa, Chico Dias, Sebastião Amaro da Silva, João da Cruz Conceição, Orivaldo de Andrade Brito, Raimundo Nonato de Carvalho e Pedro Alves de Sousa, que apenas dão o seu trabalho, como locadores, e o Governo do Estado, representado pelo Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal, subordinado à Secretaria do Estado do Governo, como locatário celebraram, de per si, a dois (2) de janeiro do corrente ano (1957), contrato de locação de serviços, por instrumento particular, a fim de que cada um dos locadores exerça, na Inspeção da Guarda Civil, subordinada ao Departamento Estadual de Segurança Pública, a função de guarda civil de terceira (3a. classe), mediante o salário mensal de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00) e duração do contrato até trinta e um (31) de dezembro vindouro, corrigido as despesas com os encargos criados, no total de duzentos e sessenta e quatro mil cruzeiros..... (Cr\$ 264.000,00), à conta do crédito orçamentário contido na lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, correspondente ao exercício financeiro de 1957. Tabela explicativa n. 33, e ficando expressa que o Governo do Estado não se responsabilizará por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o registro do contrato.

Trata-se, como se vê, de ato jurídico previsto no Código Civil, quer em sua forma — instrumento particular, quer em sua essência — locação de serviços.

Mas, tendo o Governo do Esta-

do um dos contratantes, fica o ato jurídico subordinado às disposições contidas no Regulamento General de Contabilidade Pública.

Preceitua o art. 766 desse Regulamento:

"Os contratos administrativos regulam-se pelos mesmos princípios gerais que regem os contratos de direito comum, no que concerne ao acordo das vontades e ao objeto, observadas, porém, quanto a sua estipulação, aprovação e execução, as normas prescritas no presente capítulo".

Esclarecendo, ainda, o seguinte:

Art. 789. Os contratos celebrados pelo Governo serão publicados no DIÁRIO OFICIAL, dentro de dez (10) dias de sua assinatura, e, em igual prazo, a contar da publicação remetidos ao Tribunal de Contas, em Protocolo do qual constam o dia e a hora da entrega.

Parágrafo único. Se o Governo não fizer a remessa do contrato dentro do prazo estabelecido no artigo precedente, o representante do Ministério Públíco promoverá, dentro de cinco (5) dias, o julgamento do mesmo contrato, em petição instruída com o número do DIÁRIO OFICIAL em que ele estiver publicado.

Art. 792. Serão considerados inexistentes os contratos sobre os quais deixar de pronunciar-se o Tribunal de Contas por não terem sido publicados no prazo legal, embora tivessem sido posteriormente remetidos, com exceção unicamente daqueles para os quais tenha sido dispensada a publicação, por ser a mesma prejudicial à defesa nacional.

Todos os contratos em referência foram assinados a 2 de janeiro último, publicados, resumidamente, no DIÁRIO OFICIAL n. 18.423, de 20, e 18.425, de 22 de março, entregues nesta Corte sómente a 28.

Por força do citado art. 789, os contratos deveriam ter sido publicados até 12 de janeiro e entregues ao Tribunal, no máximo até 22 desse mês, sob pena de serem considerados inexistentes, conforme o art. 792.

Entretanto, a jurisprudência dessa Corte excluiu dos auditos prazos os mencionados contratos, por se referirem à locação de serviços, em que o único objeto é o trabalho humano. Isso demonstra que não se trata propriamente de contrato administrativo. Daí, o Tribunal, através da Resolução n. 1.122 de 24 de abril de 1956, publicada no "Diário da Assembleia" n. 527, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.206, de 23 de maio, estabelecer o prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data de sua assinatura, para a remessa a este Tribunal dos contratos de locação de serviços celebrados pelo Estado.

Admitindo-se, contudo, a característica de contrato administrativo, só haveria nulidade com a omissão das cláusulas indicadas nos arts. 767, alínea "A" e I e 775, § 1º, alínea A e F, do aludido Regulamento.

Tais cláusulas essenciais foram expressas em cada um dos referidos contratos, inclusive — e esta só agora adotada — a que isenta o Governo do Estado de qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o registro.

Declaro, antes, que os contratos observaram, quanto à foram e à essência às prescrições do Código Civil Brasileiro; provarei, a seguir, que também foram cumpridas as especificações orçamentárias.

A lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, contém, na verba Secretaria do Estado do Interior e Justiça, rubrica Inspeção da Guarda Civil, Tabela explicativa n. 33, subconsignação Física Variável, o seguinte crédito: Trinta e dez (37) guardas civis de 3a. classe, a ra-

ção de Cr\$ 13.200,00, por ano, ou Cr\$ 1.100,00, por mês — Cr\$ 4.092.000,60.

Pronunciarei-se deste modo as Secções de Receita e de Despesa: a primeira, às fls. 126 verso dos autos, confirmando a existência do referido crédito orçamentário, no valor de Cr\$ 4.092.000,00, e a segunda, às fls. 127, atestando existir saldo bastante para atender aos encargos criados, no total de..... Cr\$ 264.000,00.

Eis ai, Srs. Ministros, o competente Relatório, com os esclarecimentos indispensáveis.

Impõe-se, porém, antes da minha declaração de voto, a palavra orientadora do nobre Dr. Procurador, sempre cuívita com atenção.

VOTO

Repeto o que afirmei no Relatório: Os mencionados contratos de locação de serviços, por instrumento particular, em número de vinte (20), revestiram-se das formalidades legais e observaram as especificações da lei Orçamentária em vigor.

E de salientar que persiste o desrespeito a esta Corte no tocante ao prazo de remessa dos contratos de locação de serviços.

A Resolução n. 1.122, de 24 de abril de 1956, citada no Relatório, determinou o prazo em questão. O seu teor foi transmitido ao Chefe do Poder Executivo. Constata-se, porém, a inobservância do aludido prazo.

Para que o Tribunal afaste, mais uma vez, a contingência de aplicar no serviço faltoso a publicação determinada na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, esta é a minha determinada sa. lei n. 603, de 20 de maio de 1953, esta é a minha declaração de voto: concedeo os vinte (20) registros solicitados; mas, visando severas providências de S. Excia. o Sr. General Governor do Estado, deverá ser encaminhado diretamente ao Executivo, além deste venerando Acordão, com os voos respectivos, uma cópia da Resolução n. 1.122, para que seja rigorosamente cumprido o prazo destinado à remessa dos contratos de locação de serviços a esta Corte.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da cta. hoje lavrada.

Belém, 9 de abril de 1957.

(ac) Adolpho Burgos Xavier, ministro presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator. Relatório:

— "Este processo contém o ofício n.

358, de 26/3/57, do sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do Departamento do Pessoal, remetendo para registro os contratos celebrados entre o governo do Estado e Raimundo Rodrigues Paiva, Raimundo Acácio Lobo Braga, Mariano da Costa Cunha, Raimundo José Leite Filho, João Bandeira Damasceno, Raimundo Caetano de Sousa Castro, Belarmino Mendes de Aragão, Argemiro de Sousa Godinho e Vicente Paulo de Oliveira, para os serviços de Sinalleiro da Delegacia de Trânsito. Os contratos estão revestidos das formalidades legais. Obedeceram as normas para isso estabelecidas. A Seção competente informa que há saldo suficiente para encarar o presente compromisso, tendo sido cumprida a Resolução n. 1.122, de 24/4/56, deste Tribunal. Com o parecer do dr. Procurador, este é o relatório".

VOTO

"Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — À vista das afirmações do sr. ministro relator, concedo os registros".

Voto do sr. Ministro Presidente — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira —

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 1.729

(Processo n. 3.841)

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do Departamento do Pessoal.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do Departamento do Pessoal, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registros, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, nove (9) contratos de locação de serviços, por instrumento particular, celebrados, de per si, a dois (2) de janeiro do corrente ano ... (1957), entre os srs. Raimundo Rodrigues Paiva, Raimundo Acácio Lobo Braga, Mariano da Costa Cunha, Raimundo José Leite Filho, João Bandeira Damasceno, Raimundo Caetano de Sousa Castro, Belarmino Mendes de Aragão, Argemiro de Sousa Godinho e Vicente Paulo de Oliveira, para os serviços de Sinalleiro da Delegacia de Trânsito. Os contratos estão revestidos das formalidades legais. Obedeceram as normas para isso estabelecidas. A Seção competente informa que há saldo suficiente para encarar o presente compromisso, tendo sido cumprida a Resolução n. 1.122, de 24/4/56, deste Tribunal. Com o parecer do dr. Procurador, este é o relatório".

VOTO

"Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — À vista das afirmações do sr. ministro relator, concedo os registros".

Voto do sr. Ministro Presidente — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira —

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.